



## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	01
Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos.....	06
Secretaria Municipal de Fazenda.....	26
Secretaria Municipal de Saúde.....	28
Secretaria Municipal de Educação.....	29
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos.....	29
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.....	32
Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano.....	38
Ipam.....	39
Atos do Poder Legislativo Municipal.....	46

### ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.989/I

DE 04 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (Secretaria Geral de Governo).

TAYANE ELISA GUENTHER	Diretora do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos	CC-17	30/04/2018
YAN SAMURAY SIEPAMANN VIEIRA	Gerente da Divisão de Análise de Quantitativo de Cargos	CC-11	07/05/2018

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.990/I

DE 04 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **YAN SAMURAY SIEPAMANN VIEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos, CC-17, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (Secretaria Geral de Governo), a partir de 07 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.991/I

DE 04 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **EDCLEI SANDRO ALVES DA SILVA** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Distrital, CC-6, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 09 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.992/I

DE 04 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **FRANCENEUDE DA SILVA NASCIMENTO ARAUJO** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Distrital, CC-6, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 09 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.993/I

DE 04 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **SAMUEL CHAGAS DOS SANTOS** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentações-SEMOB (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos-SEMISB), a partir de 09 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**EDGAR NILO TONIAL**  
Vice-Prefeito

**LUIZ FERNANDO MARTINS**  
Secretário Geral de Governo

**EDNEY DA SILVA PEREIRA**  
Gerente da Divisão do Diário Oficial

#### MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

#### Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro  
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

#### HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas

DECRETO Nº 2.994/I

DE 04 DE MAIO DE 2018.

de Porto Velho,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **FERNANDO DE LIMA RABELO** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentações-SEMOB (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos-SEMISB), a partir de 09 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.995/I

DE 04 DE MAIO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **MARCELO BOTELHO DE CARVALHO** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio de Unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 09 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.996/I

DE 04 DE MAIO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **ALINE SANTOS DE FREITAS** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio de Unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 09 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.997/I

DE 04 DE MAIO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.944/I, de 20 de Abril de 2018, que exonerou o Assessor Técnico Nível III, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentações;

**CONSIDERANDO** que trata de substituição de cargo nos termos do Art. 3º do Decreto nº 15.048, de 01 de Fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Nomear **BRUNO ALVES DE SOUZA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível III, CC-14, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentações (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir de 09 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.998/I

DE 04 DE MAIO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.967/I, de 30 de Abril de 2018, que exonerou o Gerente da Divisão de Levantamento de Necessidade de Capacitação, da Secretaria Municipal de Administração;

**CONSIDERANDO** que trata de substituição de cargo nos termos do Art. 3º do Decreto nº 15.048, de 01 de Fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Nomear **EDCLEI SANDRO ALVES DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Levantamento de Necessidade de Capacitação, CC-11, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 09 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.999/I

DE 04 DE MAIO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Exonerar **LETÍCIA FERREIRA MARTINS** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio de Unidade, CC-06, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 09 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.000/I

DE 04 DE MAIO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **ROSEVAL GUZO** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio de Unidade, CC-06, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 09 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.001/I

DE 04 DE MAIO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **FRANCISCO ERNESTO COUTINHO CIARINI** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Central Semafórica, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 09 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.002/I

DE 04 DE MAIO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **ISRAEL BRASIL RIBEIRO** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Central Semafórica, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 09 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

Decreto nº 15.189 de 04 de maio de 2018.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 119.300,00 (cento e dezenove mil e trezentos reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENT A R\$
08.31.10.12 2.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEGURIDA DE	3.1.90.13	01.02	-	119.300,00
			3.1.91.13	01.02	119.300,00	-
<b>SUBTOTAL</b>					<b>119.300,00</b>	<b>119.300,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>119.300,00</b>	<b>119.300,00</b>

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 14.992 de 21 de dezembro de 2017 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto do Município

Decreto nº 15.190 de 04 de maio de 2018.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA						
12.33 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLIMENTA R\$
12.33.08.24 4.324.2.973	Fortalecer a Proteção Social Especial	SEGURIDADE	3.3.90.39	01.15	80.000,00	-
			3.3.90.36	01.15	-	80.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 14.992 de 21 de dezembro de 2017 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto do Município

Decreto nº 15.191 de 04 de maio de 2018.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLIMENTA R\$
16.01.04.12 2.347.2.902	Apoio Administrativo/ SEMAGRIC	FISCAL	3.3.90.14	01.00	10.000,00	-
			3.3.90.36	01.00	-	10.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 14.992 de 21 de dezembro de 2017 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto do Município

Decreto nº 15.192 de 04 de maio de 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 1.229.118,03 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, cento e dezoito reais e três centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	TRANSPOE R\$	REALOCA R\$
09.01.12.36 1.311.2.753	Construção e ampliação das unidades escolares	FISCAL	4.4.90.51	01.08	790.930,00	-
09.01.12.36 5.315.2.769	Construção e ampliação das unidades escolares	FISCAL	4.4.90.51	01.08	438.188,03	-

09.01.12.12 2.313.2.713	Administração da Unidade	FISCAL	3.3.90.92	01.08	-	1.229.118,03	
<b>SUBTOTAL</b>						<b>1.229.118,03</b>	<b>1.229.118,03</b>
<b>TOTAL</b>						<b>1.229.118,03</b>	<b>1.229.118,03</b>

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto do Município

DECRETO N.º 15.193 de 04 de maio de 2018.

*Dispõe sobre a adequação na estrutura orçamentária e financeira do Exercício de 2018, quanto à classificação institucional instituídas pelas Leis Complementares 675 e 690/2017, e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, que rege a Administração Pública,

**CONSIDERANDO** a promulgação da Leis Complementares Municipal n.ºs 675, de 29 de setembro de 2017 e 690, de 31 de outubro de 2017, que institui o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP) e Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária (FUMDAF) no âmbito da Prefeitura de Porto Velho, respectivamente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, de forma a lhe atribuir plena autonomia para o desempenho de suas funções legais institucionalizadas,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 648, de 06 de janeiro de 2017, na Lei Complementar n.º 650, de 08 de fevereiro de 2017, na Lei Municipal n.º 2.469, de 14 de dezembro de 2017 (LDO/2018) e na Lei Municipal n.º 2.475, de 21 de dezembro de 2017 (LOA/2018),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica integrado ao Orçamento Programa 2018 da Prefeitura do Município de Porto Velho, consignado à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, estruturada em dois níveis hierárquicos (órgão e unidade orçamentária), o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP e Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária - FUMDAF, conforme definido nos artigos 8º da Lei Complementar nº 675/2017 e 1º da Lei Complementar nº 690/2017 respectivamente, garantindo-lhe gerir, ordenar e proceder

apropriações contábeis da despesa pela codificação orçamentária na sequência detalhada:

**Órgão – 06.00 – Secretaria Municipal de Fazenda**

**Unidade Orçamentária – 06.31 – Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP**

**Unidade Orçamentária – 06.32 – Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária - FUMDAF**

**Art. 2º.** Em razão das adequações na classificação institucional orçamentária os códigos abaixo elencados devem constar como DESATIVADO no sistema informatizado.

05.01 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

05.31 – Fundo Municipal de Iluminação Pública – FMIP

**Art. 3º.** Ficam remanejados do orçamento consignado nas ações programáticas “Cidade Iluminada” da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 05.00 e “Gestão da Fazenda Municipal” da Secretaria Municipal de Fazenda – 06.00 os créditos para administração do Fundo Municipal de

Iluminação Pública – FUMIP e o Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária - FUMDAF, obedecendo-se a sequência detalhada no seguinte quadro:

<b>05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b>						
<b>05.31 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
05.31.15.45 2.014.2.168	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	FISCAL	3.3.90.39	01.10	12.589.008,00	-
<b>SUBTOTAL</b>					<b>12.589.008,00</b>	<b>-</b>
<b>06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>						
<b>06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
06.01.04.12 2.032.1.907	Instituição do Fundo de Desenvolvimento da Administração Fazendária - FUMDAF	FISCAL	3.3.90.39	01.00	100,00	-
					<b>100,00</b>	<b>-</b>
<b>06.31 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
06.31.15.45 2.014.2.168	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	FISCAL	3.3.90.39	01.10	--	12.589.008,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>-</b>	<b>12.589.008,00</b>
<b>06.32 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA</b>						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
06.32.04.12 2.032.1.907	Instituição do Fundo de Desenvolvimento da Administração Fazendária - FUMDAF	FISCAL	3.3.90.39	01.00	-	100,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>-</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>12.589.108,00</b>	<b>12.589.108,00</b>

**Art. 4º.** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 14.992 de 21.12.2017.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município de Porto Velho

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto do Município

**BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA**

Controlador Geral do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 15.194 DE 04 DE MAIO DE 2018.

*Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 510/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear, a partir de 21 de Fevereiro de 2018, **ELI DIONÍZIO DE SOUZA**-Titular e **JÚLIO CÉSAR PACHECO LIMA**-Suplente, Conselheiros de Direito, representantes da Associação de Familiares e Amigos de Reeducando e Egressos – ASFARE, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

DECRETO Nº 15.195 , DE 04 DE MAIO DE 2018.

*“Substitui membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 510/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear, a partir de 12 de Abril de 2018, **ELIANE RAMOS DOS SANTOS** – Titular, Matrícula nº 33.630, Representante da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição a VERA LÚCIA CORTEZ DE MEDEIROS – Titular.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

DECRETO Nº. 15.196 ,DE 04 DE MAIO DE 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº. 12.00093-000/2018,

**RESOLVE:**

**ARBITRAR e CONCEDER**, ao Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, cadastro nº. 284960, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 478,71 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos) e <sup>1/2</sup> (meia) diária, no valor de R\$ 239,36 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), no período de 09.05.2018 a 12.05.2017, para que o mesmo possa deslocar-se a Cidade de Manaus-AM, a fim de participar do Encontro Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social do Brasil – CONGEMAS, no Centro de Convenções Manaus Plaza.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
DE GASTOS PÚBLICOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018  
DO PREGÃO Nº 008/2018  
Processo Administrativo n. 08.00292/2017**

Aos 19 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

**Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 03.652.030/0001-70, representado legalmente pelo Sr. Edivar Szymanski, CPF: 670.481.290-34, localizada na Br 480, nº 795. CEP: 99.740-000, Barão de Cotegipe – RS. Vencedor dos LOTES 13 e 14 no Valor Total de R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais), **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00292/2017** e homologada, referente o Pregão nº 008/2018, para **Aquisição de Medicamentos - Bisnagas e Frascos II**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, em especial a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **Aquisição de Medicamentos - Bisnagas e Frascos II**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2018**, para Registro de Preços nº **008/2018**.

### 2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão e Gastos Públicos, pelo telefone **(69) 3901-3084 ou 3901-3131**.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

III. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

### 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comproventes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

### 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

### 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as

diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 06 e 07** do Termo de Referência.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 008/2018 – SRP 008/2018 e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

13.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 19 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**  
Pregoeira da SML

**Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**  
CNPJ 03.652.030/0001-70  
Representante: Edivar Szymanski  
CPF: 670.481.290-34

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018 DO PREGÃO Nº 008/2018 Processo Administrativo n. 08.00292/2017

Aos 19 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 02.520.829/0001-40, representado legalmente pelo Sr. Gleison Sachet, CPF: 650.526.920-72, localizada na Rodovia BR 480, n. 180, Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000. Vencedor dos LOTES 08, 15 e 16 no Valor Total de R\$ 198.420,60 (Cento e noventa e oito mil quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos), **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00292/2017** e homologada, Referente o Pregão nº 008/2018, para **Aquisição de Medicamentos - Bisnagas e Frascos II**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, em especial a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **Aquisição de Medicamentos - Bisnagas e Frascos II**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2018**, para Registro de Preços nº **008/2018**.

### 2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão e Gastos Públicos, pelo telefone **(69) 3901-3084 ou 3901-3131**.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quintuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

IV. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

V. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

VI. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

## 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

## 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma**.

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência**.

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência**.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 06 e 07** do Termo de Referência.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 008/2018 – SRP 008/2018 e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

13.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 19 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**  
Pregoeira da SML

**DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ 02.520.829/0001-40  
Representante: Gleison Sachet  
CPF: 650.526.920-72

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018  
DO PREGÃO Nº 008/2018  
Processo Administrativo n. 08.00292/2017**

Aos 19 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

**EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ 26.291.613/0001-19, representado legalmente pela Sra. Deise Elisa Cenci Peters, CPF: 810.497.909-44, localizada na Rua Vereador Manoel Brígido Costa, 448, bairro Humaitá, Tubarão – SC, CEP: 88.704-320. Vencedor do LOTE 11 no Valor Total de R\$ 51.246,00 (Cinquenta e um mil duzentos e quarenta e seis reais), **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00292/2017** e homologada, Referente o Pregão nº 008/2018, para **Aquisição de Medicamentos - Bisnagas e Frascos II**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, em especial a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **Aquisição de Medicamentos - Bisnagas e Frascos II**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2018**, para Registro de Preços nº **008/2018**.

#### 2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

#### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão e Gastos Públicos, pelo telefone **(69) 3901-3084 ou 3901-3131**.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

#### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

VII. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

VIII. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

IX. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

#### 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comproventes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

#### 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

#### 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;  
V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

**11.1.** O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**12.1.** As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 06 e 07** do Termo de Referência.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 008/2018 – SRP 008/2018 e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

**13.5.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 19 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**

Pregoeira da SML

**EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ 26.291.613/0001-19

Representante: Deise Elisa Cenci Peters

CPF: 810.897.909-44

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018**

**DO PREGÃO Nº 008/2018**

**Processo Administrativo n. 08.00292/2017**

Aos 19 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ 28.911.309/0001-52, representado legalmente pelo Sr. Eritelto Silva Dal Col, CPF: 070.938.597-80, localizada na Rua Sera Negra, 78, Galpão 02, Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP: 29.216-560. Vencedor do LOTE 05 no Valor Total de R\$ 6.914,60 (Seis mil novecentos e catorze reais e sessenta centavos), **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00292/2017** e homologada, Referente o Pregão nº 008/2018, para **Aquisição de Medicamentos - Bismagos e Frascos II**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, em especial a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **Aquisição de Medicamentos - Bismagos e Frascos II**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2018**, para Registro de Preços nº **008/2018**.

## 2. DA VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão e Gastos Públicos, pelo telefone **(69) 3901-3084 ou 3901-3131**.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.1.** O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de

Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. DO PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

#### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

X. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XI. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XII. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

#### 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

**6.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

**6.2.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

**6.3.** Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

**6.4.** O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

**6.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**6.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

#### 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

**7.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

#### 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

#### 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

#### 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência.**

#### 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

**11.1.** O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência.**

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**12.1.** As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 06 e 07** do Termo de Referência.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à

execução e especialmente aos casos omissos;

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 008/2018 – SRP 008/2018 e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

**13.5.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 19 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**  
Pregoeira da SML

**ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
CNPJ 28.911.309/0001-52  
Representante: Erivelto Silva Dal Col  
CPF: 070.938.597-80

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018**  
**DO PREGÃO Nº 008/2018**  
**Processo Administrativo n. 08.00292/2017**

Aos 19 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA**, CNPJ 07.316.691/0001-86, representado legalmente pela Sra. Angela Maria da Silva, CPF: 092.619.057-14, localizada na Rua Macembu, n. 1693, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.710-241. Vencedor do LOTE 12 no Valor Total de R\$ 89.760,00 (Oitenta e nove mil setecentos e sessenta reais), **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00292/2017** e homologada, Referente o Pregão nº 008/2018, para **Aquisição de Medicamentos - Bisnagas e Frascos II**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, em especial a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **Aquisição de Medicamentos - Bisnagas e Frascos II**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2018**, para Registro de Preços nº **008/2018**.

## 2. DA VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão e Gastos Públicos, pelo telefone **(69) 3901-3084 ou 3901-3131**.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.1.** O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quántuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. DO PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XIII. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XIV. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XV. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

## 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

**6.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

**6.2.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

**6.3.** Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

**6.4.** O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

**6.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**6.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

## 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 06 e 07** do Termo de Referência.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer

desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 008/2018 – SRP 008/2018 e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

13.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 19 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**

Pregoeira da SML

**FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA**

CNPJ 07.316.691/0001-86

Representante: Angela Maria da Silva

CPF: 092.619.057-14

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018  
DO PREGÃO Nº 008/2018**

**Processo Administrativo n. 08.00292/2017**

Aos 19 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**, CNPJ 12.889.035/0001-02, representado legalmente pelo Sr. Briani Bender, CPF: 020.572.130-30, Rua Rubens Derks, n. 105, Cx Postal 2048, Lot. Rubens Derks, Distrito Industrial, Erechim – RS, CEP: 99.706-300. Vencedor dos LOTES 01 e 17 no Valor Total de R\$ 60.860,00 (Sessenta mil oitocentos e sessenta reais), **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00292/2017** e homologada, Referente o Pregão nº 008/2018, para **Aquisição de Medicamentos - Bisnagas e Frascos II**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, em especial a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **Aquisição de Medicamentos - Bisnagas e Frascos II**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2018**, para Registro de Preços nº **008/2018**.

### 2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os

interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão e Gastos Públicos, pelo telefone (69) 3901-3084 ou 3901-3131.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.1.** O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. DO PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

#### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XVI. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XVII. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XVIII. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

#### 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

**6.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

**6.2.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

**6.3.** Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

**6.4.** O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

**6.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**6.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro,

poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

#### 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

**7.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

#### 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

#### 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

#### 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência.**

#### 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

**11.1.** O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência.**

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 06 e 07** do Termo de Referência.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 008/2018 – SRP 008/2018 e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

13.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 19 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**  
Pregoeira da SML

**INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**  
CNPJ 12.889.035/0001-02  
Representante: Sr. Briani Bender  
CPF: 020.572.130-30

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018**  
**DO PREGÃO Nº 008/2018**  
**Processo Administrativo n. 08.00292/2017**

Aos 19 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ 21.297.758/0001-03, representado legalmente pelo Sr. Leovictor Vieira de Melo Tavares, CPF: 701.338.961-70, localizada na Quadra 02, lotes 49 A 55, Setor de indústria Ceilândia, Brasília – DF. Vencedor do LOTE 07 no Valor Total de R\$ 4.991,20 (Quatro mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00292/2017** e homologada, Referente o Pregão nº 008/2018, para **Aquisição de Medicamentos - Bisnagas e Frascos II**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, em especial a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **Aquisição de Medicamentos - Bisnagas e Frascos II**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2018**, para Registro de Preços nº **008/2018**.

#### 2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

#### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão e Gastos Públicos, pelo telefone **(69) 3901-3084 ou 3901-3131**.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

#### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XIX. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XX. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XXI. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

#### 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Licitações, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser

providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

## 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

**7.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 08 do Termo de Referência.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS

## PRODUTOS

**11.1.** O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**12.1.** As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 06 e 07** do Termo de Referência.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 008/2018 – SRP 008/2018 e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

**13.5.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 19 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**

Pregoeira da SML

**PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ 21.297.758/0001-03

Representante: Leovictor Vieira de Melo Tavares

CPF: 701.338.961-70

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM nº 5.678 de 19.04.2018, torna público o **Registro de Preços nº 008/2018 – Pregão Eletrônico 008/2018 – Licitação nº 706849 – Processo 08.00292/2017**, Objeto Registro de preços para eventual Aquisição de Medicamentos (bisnagas e frascos II), conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
1. aciclovir 5% creme 10gr	6200	bisnaga	Prati	R\$ 2,75	R\$ 17.050,00	<b>Empresa:</b> NOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME <b>CNPJ:</b> 12.889.035/0001-02 <b>Endereço:</b> Rua Rubens Derks, n. 105, Cx Postal 2048, Lot. Rubens Derks, Distrito Industrial. Erechim – RS. CEP: 99.706-300 <b>Responsável:</b> Sedinei Stievens <b>CPF:</b> 004.421.050-70
LOTE 02						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
2. BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	10.000	FRASCO				DESERTO





- 200 MCG / DOSE PÓ PARA INALAÇÃO ORAL, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR - 100 DOSES						
<b>LOTE 03</b>						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
3. BENZOCAÍNA + TRICLOSANA + MENTOL - ( 45mg + 5mg + 5mg ) AEROSSOL	1.300	FRASCO				DESERTO
<b>LOTE 04</b>						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
4. CARVÃO ATIVADO PÓ PRETO, INODORO, 12,01G/MOL C/ PUREZA MÍNIMA DE 90% 500 G	200	FRASCO				DESERTO
<b>LOTE 05</b>						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
5. clotrimazol - 10mg/g creme 50g	770	BISNAG A	Teuto	R\$ 8,98	R\$ 6.914,60	<b>Empresa:</b> ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI <b>CNPJ:</b> 28.911.309/0001-52 <b>Endereço:</b> Rua Sera Negra, 78, Galpão 02, Praia do Morro, Guarapari-ES. CEP: 29.216-560 <b>Responsável:</b> Erivelto Silva Dal Col <b>CPF:</b> 070.938.597-80
<b>LOTE 06</b>						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
6.FENITOÍNA SÓDICA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 120 ML	1.320	FRASCO				DESERTO
<b>LOTE 07</b>						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
7. FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	1.360	FRASCO	Sanval	R\$ 3,67	R\$ 4.991,20	<b>Empresa:</b> Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME Enquadramento: ME <b>CNPJ:</b> 21.297.758/0001-03 <b>Endereço:</b> Quadra 02 Lotes 49, 51, 53 e 55, Bairro Industrial de Ceilândia/DF, Brasília-DF CEP: 72.265-020 <b>Responsável:</b> Leovictor Vieira de Melo Tavares <b>CPF:</b> 701.338.961-70
<b>LOTE 08</b>						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
8.fibrinolisina + desoxirribonuclease + cloranfenicol - (1u+666u+0,01g)/g pomada dermatológica 30 g	482	bisnaga	Cristalia	R\$ 43,50	R\$ 20.967,00	<b>Empresa:</b> DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA <b>CNPJ:</b> 02.520.829/0001-40 <b>Endereço:</b> Rodovia BR 480, n. 180, Barão de Cotegipe - RS. CEP:99.740-

							000 <b>Responsável:</b> Gleison Sachet <b>CPF:</b> 650.526.920-72
<b>LOTE 09</b>							
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA	
9. FLUOXETINA, CLORIDRATO - 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	500	FRASCO				FRACASSADO	
<b>LOTE 10</b>							
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA	
10. GLICEROL - 120 MG/ML ENEMA 250 ML	3.000	FRASCO				FRACASSADO	
<b>LOTE 11</b>							
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA	
11. GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) - XAROPE 100 - 150 ML	23.400	FRASCO	Tauens	R\$ 2,19	R\$ 51.246,00	<b>Empresa:</b> EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI <b>CNPJ:</b> 26.291.613/0001-19 <b>Endereço:</b> Rua Vereador Manoel Brígido Costa, 448, bairro Humaitá, Tubarão - SC. CEP: 88.704-320 <b>Responsável:</b> Deise Elisa Cenci Perters <b>CPF:</b> 810.897.909-44	
<b>LOTE 12</b>							
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA	
12. itraconazol 10 mg/ml solução oral 150 ml	3.000	frasco	Fórmulas Magistrais	R\$ 29,92	R\$ 89.760,00	<b>Empresa:</b> FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA <b>CNPJ:</b> 07.316.691/0001-86 <b>Endereço:</b> Rua Macembu, n. 1693, Taquara, Rio de Janeiro - RJ. CEP:22.710-241 <b>Responsável:</b> Angela Maria da Silva <b>CPF:</b> 092.619.057-14	
<b>LOTE 13</b>							
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA	
13. Clevomepromazina 4% solução oral 20 ml	1.000	frasco	Cristália	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00	<b>Empresa:</b> CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA <b>CNPJ:</b> 03.652.030/0001-70 <b>Endereço:</b> Br 480, nº 795. CEP: 99.740-000. Barão de Cotegipe - RS <b>Responsável:</b> Edivar Szymanski <b>CPF:</b> 670.481.290-34	
<b>LOTE 14</b>							
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA	
14. miconazol, nitrato de 2% loção 30 ml	25.000	FRASCO	Pharmascience	R\$ 2,50	R\$ 62.500,00	<b>Empresa:</b> CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA <b>CNPJ:</b> 03.652.030/0001-70 <b>Endereço:</b> Br 480, nº 795. CEP: 99.740-000. Barão de Cotegipe - RS <b>Responsável:</b> Edivar Szymanski <b>CPF:</b> 670.481.290-34	

LOTE 15						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
15. multivitaminas, composição: vitamina a, vitaminas do complexo b, vitamina c, vitamina d, vitamina e – solução oral 20 ml	2.000	FRASCO	Naturelife	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00	<b>Empresa:</b> DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA <b>CNPJ:</b> 02.520.829/0001-40 <b>Endereço:</b> Rodovia BR 480, n. 180, Barão de Cotegipe – RS. CEP: 99.740- 000 <b>Responsável:</b> Gleison Sachet <b>CPF:</b> 650.526.920- 72
LOTE 16						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
16. prednisolona, fosfato sódico de 1,34 mg/ml (equivalente a 1 mg/ml de prednisolona) solução oral 60 ml	26.160	FRASCO	Prati	R\$ 6,21	R\$ 162.453,60	<b>Empresa:</b> DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA <b>CNPJ:</b> 02.520.829/0001-40 <b>Endereço:</b> Rodovia BR 480, n. 180, Barão de Cotegipe – RS. CEP: 99.740- 000 <b>Responsável:</b> Gleison Sachet <b>CPF:</b> 650.526.920- 72
LOTE 17						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
17. prednisolona, fosfato sódico de 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml de prednisolona) solução oral 60 ml	13.000	FRASCO	Prati	R\$ 3,37	R\$ 43.810,00	<b>Empresa:</b> INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME <b>CNPJ:</b> 12.889.035/0001-02 <b>Endereço:</b> Rua Rubens Derks, n. 105, Cx Postal 2048, Lot. Rubens Derks, Distrito Industrial. Erechim – RS. CEP: 99.706- 300 <b>Responsável:</b> Sedinei Stievens <b>CPF:</b> 004.421.050- 70
LOTE 18						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
18. SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400 + 80) MG/5ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	10.900	FRASCO			<b>FRACASSADO</b>	

Porto Velho, 04 de maio de 2018

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP  
MAT. 295221

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018**  
**DO PREGÃO Nº 014/2018**  
**Processo Administrativo n. 08.00493/2016**

Aos 25 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

Dental open - comercio de produtos odontologicos, CNPJ: 08.849.206/0001-00, representado legalmente pela Sra. Ana Paula Sampaio Pissetti, CPF: 061.274.249-09, Rua Vinte e quatro de maio, 412, sala 201, 2º andar, Rebouças, Curitiba – PR. CEP: 80.220-060. Vencedor do LOTE 01, no Valor Total de R\$ 10.999,20 (Dez mil novecentos noventa e nove reais e vinte centavos), **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00493/2016 e homologada, referente o Pregão nº 014/2018, para Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

**DE CONSUMO ODONTOLÓGICO - PENSO 04** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 035/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO - PENSO 04** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 035/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018, para Registro de Preços nº 013/2018.

**2. DA VALIDADE DA ATA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quintuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. DO PREÇO REGISTRADO**

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

**5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

III. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

**6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO**

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

**6.2.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

**6.3.** Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

**6.4.** O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

**6.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**6.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

## 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

**7.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 8 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

**11.1.** O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 3 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**12.1.** Conforme descrito no Termo de Referência Anexo II do Edital.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 014/2018 – SRP 013/2018 e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**

Pregoeira da SML

**Dental open - comercio de produtos odontologicos**

CNPJ 08.849.206/0001-00

Representante: Ana Paula Sampaio Pissetti

CPF: 061.274.249-09

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018**

**DO PREGÃO Nº 014/2018**

**Processo Administrativo n. 08.00493/2016**

Aos 25 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

L.R.F. BATISTA - EPP, CNPJ 19.859.630/0001-44, representado legalmente pelo Sr. Leandro Ribeiro Fernandes Batista, CPF: 004.235.872-85, localizada na Av. Salgado Filho, n. 1616, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO. CEP: 76.804-118. Vencedor do LOTE 10 no Valor Total de R\$ 6.991,92 (Seis mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00493/2016 e homologada, referente o Pregão nº 014/2018, para Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

**DE CONSUMO ODONTOLÓGICO - PENSO 04** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 035/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO - PENSO 04** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 035/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018, para Registro de Preços nº 013/2018.

## 2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

IV. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

V. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

VI. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

## 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

## 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 8 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 3 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. Conforme descrito no Termo de Referência Anexo II do Edital.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 014/2018 – SRP 013/2018 e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**

Pregoeira da SML

**L.R.F. BATISTA - EPP**

CNPJ 19.859.630/0001-44

Representante: Leandro Ribeiro Fernandes Batista

CPF: 004.235.872-85

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018**

**DO PREGÃO Nº 014/2018**

**Processo Administrativo n. 08.00493/2016**

Aos 25 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MBR Fernandes – EPP, CNPJ: 16.845.253/0001-04, representado legalmente pelo Sr. Malaquias Batista Ribeiro Fernandes, CPF: 956.675.632-15, Rua Anísio Serrão, 1712, Cento, Cacoal – RO. CEP: 76.963-852. Vencedor dos LOTES 02, 03 E 04 no Valor Total de R\$ 17,264.40 (Dezessete mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00493/2016 e homologada, referente o Pregão nº 014/2018, para Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

**DE CONSUMO ODONTOLÓGICO - PENSO 04** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 035/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO - PENSO 04** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 035/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018, para Registro de Preços nº 013/2018.

## 2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quintuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

VII. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

VIII. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

IX. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

## 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

**6.2.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

**6.3.** Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

**6.4.** O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

**6.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**6.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

## 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

**7.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 8 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

**11.1.** O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 3 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**12.1.** Conforme descrito no Termo de Referência Anexo II do Edital.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 014/2018 – SRP 013/2018 e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**

Pregoeira da SML

MBR FERNANDES – EPP

CNPJ 16.845.253/0001-04

Representante: Malaquias Batista Ribeiro Fernandes

CPF: 956.675.632-15

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018**

**DO PREGÃO Nº 014/2018**

**Processo Administrativo n. 08.00493/2016**

Aos 25 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

Mega Dental Importacao Exportacao e Comercio de Produtos Odontológicos Eireli, CNPJ 25.341.162/0001-14, representado legalmente pelo Sr. Lucas de Moraes Ladeira, CPF: 007.009.779-88, localizada na Rua John Fitzgerald Kennedy, 299, Recreio, Londrina – PR, CEP: 86.025-240. Vencedor do LOTE 09 no Valor Total de R\$ 5.898,96 (Cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00493/2016 e homologada, referente o Pregão nº 014/2018, para Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

**DE CONSUMO ODONTOLÓGICO - PENSO 04** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 035/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO - PENSO 04** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 035/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018, para Registro de Preços nº 013/2018.

#### 2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

#### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

#### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

X. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XI. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XII. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

#### 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

#### 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

#### 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

#### 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 8 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

11.1. O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 3 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. Conforme descrito no Termo de Referência Anexo II do Edital.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 014/2018 – SRP 013/2018 e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**

Pregoeira da SML

Mega dental importacao exp. e com. de produtos odontológicos eireli

CNPJ 25.341.162/0001-14

Representante: Lucas de Moraes Ladeira

CPF:007.009.779-88

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018**

**DO PREGÃO Nº 014/2018**

**Processo Administrativo n. 08.00493/2016**

Aos 25 dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

Phodent - Comercio de Produtos Hospit. e Dentario, CNPJ: 93.327.161/0001-75, representado legalmente pelo Sr. Paulo Alberto Tres, CPF: 411.289.660-34, Rua Emílio de Ré, 40, Centro, Barão de Cotegipe – RS. CEP: 99.740-000. Vencedor do LOTE 08 no Valor Total de R\$ 3.998,16 (Três mil novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo 08.00493/2016 e homologada, referente o Pregão nº 014/2018, para Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO - PENSO 04** (Desertos e Fracassados do Pregão

Eletrônico n. 035/2017), visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO - PENSO 04** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 035/2017), conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018, para Registro de Preços nº 013/2018.

## 2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

XIII. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

XIV. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

XV. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

## 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:



**6.2.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovações de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

**6.3.** Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

**6.4.** O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

**6.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**6.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

## 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

**7.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do

primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 8 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

**11.1.** O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 3 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**12.1.** Conforme descrito no Termo de Referência Anexo II do Edital.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão nº 014/2018 – SRP 013/2018 e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**

Pregoeira da SML

**PRHODENT - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPIT. E DENTARIO**

CNPJ 93.327.161/0001-75

Representante: Paulo Alberto Tres

CPF: 411.289.660-34

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013.2018

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações- SML no DOM nº 5.682 de 25.04.2018, torna público o **Registro de Preços nº 013/2018 – Pregão Eletrônico 014/2018 - Licitação nº 706757 - Processo nº 08.00493/2016**, Objeto Registro de preços para eventual Aquisição de material de consumo odontológico - penso 04 (desertos e fracassados do pregão 035.2017), conforme especificado no Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.

LOTE 01						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA DETENTORA
01. Filme radiográfico intraoral (película dental), tamanho 3x4cm – caixa com 150 películas. registro na anvisa.	120	Caixa	KULZER	R\$ 91,66	R\$ 10.999,20	DENTAL OPEN-DE COMÉRCIO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP Enquadramento: EPP CNPJ: 08.849.206/0001-00 End.: Rua Vinte e Quatro de Maio, 412, sala 201, 2º andar- Rebouças, CEP: 80.220-060. Curitiba- PR. Representante: Ana Paula Sampaio Pissetti CPF: 061.274.249-09
LOTE 02						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA DETENTORA
02. Lâminas de bisturi nº 12, NR 15, confeccionadas em aço carbono. esteril, através de radiação gama. Caixa com 100 unidades. Registro na anvisa.	12	CAIXA	ADVANTIVE	R\$ 23,33	R\$ 279,96	MBR FERNANDES – EPP Enquadramento: EPP CNPJ: 16.845.253/001-04 End.: Rua Anísio Serrão, nº1712, Centro. CEP: 76.963-852. Cacoal- RO. Representante: Malaquias Batista Ribeiro Fernandes CPF: 956.675.632-15
LOTE 03						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA DETENTORA
03. Papel grau cirúrgico, em envelope, dimensão 15 cm x 25 cm, constituída de papel grau cirúrgico poliéster x polipropileno com impressão do fabricante e indicadores químicos, para esterilização a vapor e oxido de etileno. Embalagem com garantia contra barreira microbiológica e controle de porosidade. Gramatura do papel grau cirúrgico de 60 a 80 gr/m2 e filme plástico laminado de no mínimo 54g/m2. Embalagem de acordo com NBR 13386- Associação Brasileira de Normas técnicas e cumprir o código de defesa do consumidor. Embalagem com 200 und. Registro na anvisa.	360	CAIXA	CIPAMED	R\$ 44,88	R\$ 16.156,80	MBR FERNANDES – EPP Enquadramento: EPP CNPJ: 16.845.253/001-04 End.: Rua Anísio Serrão, nº1712, Centro. CEP: 76.963-852. Cacoal- RO. Representante: Malaquias Batista Ribeiro Fernandes CPF: 956.675.632-15
LOTE 04						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA DETENTORA
04. Vaselina sólida - cor: branca. Frasco com quantidade mínima de 90g.	36	FRASCO	FACILIMPE	R\$ 22,99	R\$ 827,64	MBR FERNANDES – EPP Enquadramento: EPP CNPJ: 16.845.253/001-04 End.: Rua Anísio Serrão, nº1712, Centro. CEP: 76.963-852. Cacoal- RO. Representante: Malaquias Batista Ribeiro Fernandes CPF: 956.675.632-15
LOTE 05						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA DETENTORA
05. Pavio para lamparina odontológica; em algodão; com 10cm aproximadamente; embalagem individual.	36	UNID.				DESERTO
LOTE 06						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA DETENTORA
06. Propilenoglicol. Utilizado em endodontia, é um veículo hidrossolúvel pelas propriedades antisépticas, apresenta uma grande capacidade de solubilização de materiais orgânicos, além de ser completamente solúvel em água.	36	FRASCO				DESERTO

LOTE 07						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA DETENTORA
07. Broca transmatal cilíndrica de alta rotação, nº 012, 25mm. Registro na anvisa.	12	UNID.				FRACASSADO
LOTE 08						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA DETENTORA
08. Resina fotopolimerizável para uso em odontologia. composição mínima: matriz inorgânica: zircônia/silica (71% volume); matriz orgânica: bis-gma e tegdma; - seringa 4g. cor: a2. Registro na anvisa.	108	SERINGA	3M /Z100	R\$ 37,02	R\$ 3.998,16	PRHODENT COM. DE PRODUTOS HOSP. E DENT. LTDA- EPP Enquadramento: EPP CNPJ: 93.327.161/0001-75 End.: Emílio de Ré, 40. Centro. CEP:99.740-000. Barão de Cotegibe/RS. Representante: Paulo Alberto Tres CPF: 411.289.660-34
LOTE 09						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA DETENTORA
09. Resina fotopolimerizável para uso em odontologia. composição mínima: matriz inorgânica: zircônia/silica (71% volume); matriz orgânica: bis-gma e tegdma; - seringa 4g. cor: a3. Registro na anvisa.	216	SERINGA	3M /Z100	R\$ 27,31	R\$ 5.898,96	MEGA DENTAL IMP. , EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI- ME Enquadramento: ME CNPJ: 25.341.162/0001-14 End.: rua John Fitzgerald Kennedy, 299, Recreio. CEP: 86.025-240. Londrina/PR. Representante: Lucas de Moraes Ladeira. CPF: 007.009.779-88
LOTE 10						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA DETENTORA
10. Resina fotopolimerizável para uso em odontologia. composição mínima: matriz inorgânica: zircônia/silica (71% volume); matriz orgânica: bis-gma e tegdma; - seringa 4g. cor: a 3,5. Registro na anvisa.	216	SERINGA	ZIRCON FILL	R\$ 32,37	R\$ 6.991,92	L.R.F. BATISTA – EPP Enquadramento: EPP CNPJ: 19.859.630/0001-44 End.: Rua Salgado Filho, fundos, esq. com Paulo Leal, 1616, Nossa Senhora das Graças. CEP: 76.804-118. Porto Velho/RO Representante: Leandro Ribeiro Fernandes Batista CPF: 004.235.872-85

Porto Velho, 07 de maio de 2018

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos- SGP  
MAT. 295221

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Portaria nº27/2018

Porto Velho, 26 de abril de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º **06.04454-00/2018**.

**RESOLVE:**

**Arbitrar e Conceder:** Concessão de 3 (três) diárias, referente aos dias 09 a 11 de maio de 2018, mais 1/2 (meia) diária de deslocamento, para o servidor Ari Carvalho dos Santos cadastro 70524, lotado no Conselho de Recursos Fiscais, para Participar da Reunião Ordinária do GT 07 (ISSQN) e da Câmara Técnica Permanente Continuidade das discussões atinentes às: 1. Discussões quanto aos PL 445/2017, PLP 461/2017 e PLP 485/2018; 2. Discussão sobre a Modelagem da Funcionalidade para Arrecadação do ISSQN DPI-SERPRO em ambiente eletrônico único (atividades “desvetadas” da Lei Complementar nº 157/2016); 3. Reforma Tributária e o ISSQN; 4. Outros temas que sejam de interesse das Capitais.

NOME	CAD.	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QT	Vir. Un.	Vir. Total
Ari Carvalho dos Santos	70524	Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho	Brasília – DF	3	R\$ 478,71	R\$
			Auxílio deslocamento	1/2	R\$239,36	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.675,49</b>

**João Altair Caetano dos Santos**  
Secretário Municipal de Fazenda

**PROCESSO:** 06.02371-000/2007  
**INTERESSADO:** CRISTIANE SCHNEIDER  
**ENDEREÇO:** AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 2218.  
**REPRESENTANTE LEGAL:** ORLANO RIBEIRO DO NASCIMENTO E JON ADSON FERREIRA DA SILVA  
**ENDEREÇO:** RUA ALMIRANTE BARROSO, 1128-A - CENTRO.  
**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 01237/2007

**TERMO DE INTIMAÇÃO - PJM/JMPI Nº. 017/2018**

Fica Vossa Senhoria intimado do resultado do julgamento em 1ª Instância, prolatado pelo Julgador Monocrático da Primeira Julgadoria de Impostos (**PJM**), da Julgadoria Monocrática de Primeira Instância (**JMPI**), do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (**CRF**), nos termos da Lei Complementar nº 199/2004, Art. 210, no que determina:

**Art. 210** A intimação para que o sujeito passivo integre a instância administrativa far-se-á:

**I** – pessoalmente, mediante entrega ao atuado, seu representante legal ou preposto, de cópia da peça básica do processo, dos levantamentos e outros documentos que lhe deram origem, exigindo-se recibo datado e assinado no respectivo original;

**I** – pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

**II** – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

**III** – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

- a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
- b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

Ademais, em cumprimento ao Art. 222, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº. 199/2004, notifica-se do teor da referida decisão, prolatada pelo Julgador Monocrático da PJM, da JMPI, que assim julgou IMPROCEDENTE a impugnação do Auto de Infração nº. 01237/2007.

Fica o sujeito passivo intimado a recolher o crédito tributário constante nos autos, cabendo se for de interesse da parte, a opção de interpor RECURSO VOLUNTÁRIO ao Conselho de Recursos Fiscais, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado da data da intimação pessoal do seu representante legal ou preposto considerando assim ciente da decisão em 1ª Instância.

Porto Velho, 09 de abril de 2018.

**Adão Geraldo Colombo**  
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF)  
Julgador da PJM/JMPI

Recebido  
por: .....

**Representante Legal/ Preposto**

CPF Nº .....

**DATA:** ...../...../....., ÀS ..... h ..... min

**PROCESSO:** 06.02372-000/2007  
**INTERESSADO:** CRISTIANE SCHNEIDER  
**ENDEREÇO:** AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 2218.  
**REPRESENTANTE LEGAL:** ORLANO RIBEIRO DO NASCIMENTO E JON ADSON FERREIRA DA SILVA  
**ENDEREÇO:** RUA ALMIRANTE BARROSO, 1128-A - CENTRO.  
**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 01238/2007

**TERMO DE INTIMAÇÃO - PJM/JMPI Nº. 018/2018**

Fica Vossa Senhoria intimado do resultado do julgamento em 1ª Instância, prolatado pelo Julgador Monocrático da Primeira Julgadoria de Impostos (**PJM**), da Julgadoria Monocrática de Primeira Instância (**JMPI**), do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (**CRF**), nos termos da Lei Complementar nº 199/2004, Art. 210, no que determina:

**Art. 210** A intimação para que o sujeito passivo integre a instância administrativa far-se-á:

**I** – pessoalmente, mediante entrega ao atuado, seu representante legal ou preposto, de cópia da peça básica do processo, dos levantamentos e outros documentos que lhe deram origem, exigindo-se recibo datado e assinado no respectivo original;

**I** – pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

**II** – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

**III** – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

- a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou

- b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

Ademais, em cumprimento ao Art. 222, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº. 199/2004, notifica-se do teor da referida decisão, prolatada pelo Julgador Monocrático da PJM, da JMPI, que assim julgou IMPROCEDENTE a impugnação do Auto de Infração nº. 01238/2007.

Fica o sujeito passivo intimado a recolher o crédito tributário constante nos autos, cabendo se for de interesse da parte, a opção de interpor RECURSO VOLUNTÁRIO ao Conselho de Recursos Fiscais, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado da data da intimação pessoal do seu representante legal ou preposto considerando assim ciente da decisão em 1ª Instância.

Porto Velho, 09 de abril de 2018.

**Adão Geraldo Colombo**  
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF)  
Julgador da PJM/JMPI

Recebido  
por: .....

**Representante Legal/ Preposto**

CPF Nº .....

**DATA:** ...../...../....., ÀS ..... h ..... min

**PROCESSO:** 06.03042-00/2008  
**INTERESSADO:** TELMA M.A DE F. FERREIRA  
**ENDEREÇO:** RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO, 1454.  
**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 004384/2008

**TERMO DE INTIMAÇÃO - PJM/JMPI Nº. 019/2018**

Fica Vossa Senhoria intimado do resultado do julgamento em 1ª Instância, prolatado pelo Julgador Monocrático da Primeira Julgadoria de Impostos (**PJM**), da Julgadoria Monocrática de Primeira Instância (**JMPI**), do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (**CRF**), nos termos da Lei Complementar nº 199/2004, Art. 210, no que determina:

**Art. 210** A intimação para que o sujeito passivo integre a instância administrativa far-se-á:

**I** – pessoalmente, mediante entrega ao atuado, seu representante legal ou preposto, de cópia da peça básica do processo, dos levantamentos e outros documentos que lhe deram origem, exigindo-se recibo datado e assinado no respectivo original;

**I** – pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

**II** – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

**III** – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

- a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
- b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

Ademais, em cumprimento ao Art. 222, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº. 199/2004 notifica-se do teor da referida decisão, prolatada pelo Julgador Monocrático da PJM, da JMPI, que assim julgou IMPROCEDENTE a impugnação do Auto de Infração nº. 004384/2007.

Fica o sujeito passivo intimado a recolher o crédito tributário constante nos autos, cabendo se for de interesse da parte, a opção de interpor RECURSO VOLUNTÁRIO ao Conselho de Recursos Fiscais, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado da data da intimação pessoal do seu representante legal ou preposto considerando assim ciente da decisão em 1ª Instância.

Porto Velho, 09 de abril de 2018.

**Adão Geraldo Colombo**  
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF)  
Julgador da PJM/JMPI

Recebido  
por: .....

**Representante Legal/ Preposto**

CPF Nº .....

**DATA:** ...../...../....., ÀS ..... h ..... min

**Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho dos Servidores do Grupo TAF**

Às quinze horas e trinta minutos do dia **vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito**, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Porto Velho, precisamente na Sala do Departamento de Fiscalização reuniram-se os Conselheiros abaixo assinados, tendo como pauta: **1 - JULGAMENTO DO PROCESSO RELATIVO A PROMOÇÃO FUNCIONAL**, da (s) servidora (s) do Grupo TAF a seguir relacionada:

SEQ.	SERVIDOR (A)	PROCESSO Nº	CONSELHEIRO
1	SUELY LIMA MEDEIROS	06.04763/2012	WALDISON DIAS PINHEIRO

Dando início aos trabalhos por contar com o quórum legal, o Presidente do Conselho de Servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (CONSTAF), Secretária Municipal de Fazenda, em exercício, Srª MARIA SANDRA BANDEIRA, deu por aberta à sessão agradecendo a presença dos Conselheiros passando a palavra ao Conselheiro Relator **WALDISON DIAS PINHEIRO**, que expôs o seu Relatório Final da Avaliação Promocional recomendando em seu voto aos demais Conselheiros quanto ao processo **CONSTAF nº 06.04763/2012** a **PROMOÇÃO da servidor (a) SUELY LIMA MEDEIROS para a CLASSE C – NÍVEL I** – a partir do dia 01/05/2018, sendo aprovado por unanimidade. Deliberou-se ainda quanto a elaboração do Calendário de Reunião Ordinária nos termos do Art. 14 do Regimento Interno, sendo definida a data da **1ª reunião ordinária para o dia 09/05/2018 – Quarta-feira**, as 15:00 horas, na sala de reunião do Departamento de Fiscalização-SEMFAZ para fins de apreciação de propostas que visem melhorias às categorias do grupo TAF, bem como o aprimoramento das práticas fiscais e demais demandas correlatas. Nada mais a ser tratado dei por encerrada a sessão. Esta ata foi por mim lavrada, ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA. \_\_\_\_\_ e após lida e aprovada será por todos assinada.

MARIA SANDRA BANDEIRA  
Presidente e Membro SEMFAZ – Em exercício

HUGO SIMÃO ALVES CASINI  
Conselheiro – SEMFAZ

ROMULO BARBOSA MALTEZ  
Conselheiro - SEMFAZ

OSCAR PEREIRA LEITE JUNIOR  
Conselheiro – SEMFAZ

ESTER DE SOUZA MANOEL  
Conselheira SEMTRAN

WALDISON DIAS PINHEIRO  
Conselheiro – SEMISB/SEMUSB

HUELITON MENDES RODRIGUES  
Conselheiro – SEMISB/SEMUSB

GUY MIZIARA INOCENCIO SALES  
Conselheira - SEMUSA

RESOLUÇÃO N.º 02/2018

PORTO VELHO, 25 DE ABRIL DE 2018.

**“Ementa: Dispõe sobre a aprovação da Promoção Funcional dos servidores do Grupo TAF – Categoria Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária da Classe “B”, Nível IV para a Classe “C”, Nível “I” nos termos da Lei Complementar n.º 187/2004 (GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF).”**

**O CONSELHO DE SERVIDORES PERTENCENTES AO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CONSTAF)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei Complementar n.º 187, de 28 de Maio de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12, incisos VII e VIII, do Decreto n.º 11.447 de 24 de Setembro de 2009, que dispõe sobre o regimento interno do CONSTAF;

**CONSIDERANDO** o disposto na Ata da 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (ano de 2018) do Conselho dos Servidores do Grupo TAF, ocorrida em 24 de Abril de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dar publicidade, no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, do **DEFERIMENTO da Promoção Funcional da servidora SUELY LIMA MEDEIROS**, ocupante do cargo efetivo de **Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária** do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, da Classe “B”, Nível IV, para a Classe “C”, Nível I, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**Parágrafo Único.** Aplica-se a servidora a que se refere o caput deste artigo todos os benefícios e vantagens da nova Classe e Nível, conforme determina a Lei Complementar n.º 187/2004 (Plano de Cargos, Carreira e Salários do GRUPO TAF).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **01 de Maio de 2018**.

**Maria Sandra Bandeira**  
Secretária Municipal de Fazenda – Em Exercício\*  
Presidente do CONSTAF – Em Exercício\*

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Superintendente Municipal de Licitações - SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo Nº 08.00281/2017, cujo objeto é o Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS - COMPRIMIDOS III (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 044/2017), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho em especial à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 030/2018, SRP n. 022/2018, licitações-e n. 711534;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 176/SPACC/PGM/2018, fls. 2466 a 2467, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

**RESOLVE HOMOLOGAR**, em favor das empresas:

<b>Empresa:</b>	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
<b>CNPJ:</b>	20.590.555/0001-48
<b>Lote:</b>	07
<b>Valor Total:</b>	R\$ 80.913,00
<b>Valor por extenso:</b>	Oitenta mil novecentos e treze reais.

<b>Empresa:</b>	CM HOSPITALAR S.A.
<b>CNPJ:</b>	12.420.164/0009-04
<b>Lotes:</b>	05 e 08
<b>Valor Total:</b>	R\$ 85.800,00
<b>Valor por extenso:</b>	Oitenta e cinco mil oitocentos reais

<b>Empresa:</b>	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES
<b>CNPJ:</b>	28.911.309/0001-52
<b>Lote:</b>	10
<b>Valor Total:</b>	R\$ 25.920,00
<b>Valor por extenso:</b>	Vinte e cinco mil novecentos e vinte reais

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 07 de maio de 2018.

**PATRICIA DAMICO DO N. CRUZ**  
Superintendente Municipal de Licitações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº71/DIC/SEMUSA

Porto Velho, 21 de Março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº13.187/2013, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00122-00/2018**

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder 1 diárias e ½ (uma diária e meia) aos servidores abaixo relacionados que se deslocaram com o objetivo de atualizar e capacitar os profissionais da Atenção Básica, no período de 19 a 20/03/2018, transporte terrestre

Nome	Cad.	Gargo/Função	QT	UND	Vlr
Romilson de Macedo Sombra	239930	Motorista	1,5	75,02	112,53
Raymison Correa da Silva	86795	Gestor de Núcleo das IST's	1,5	80,74	121,11
Oriana Reynolds C. de Souza	291394	Assessor Nível II	1,5	75,02	112,53
Maria de Lurdesda S. Oliveira	38663	Enfermeira	1,5	80,74	121,11
Cleidineia Marciana do Amaral	52358	Enfermeira	1,5	80,74	121,11

**ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº72/DIC/SEMUSA

Porto Velho, 21 de Março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº13.187/2013, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00032-00/2018**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Servidor LUIZ CARLOS DE MATOS LIMA lotada na Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA, localização da servidor: Gerente da Unidade de Saúde da Família Renato Medeiros/Porto Velho/SEMUSA, cadastro nº302505, SUPRIMENTOS DE FUNDO em regime de adiantamentos, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), nos seguintes elementos de despesas:  
33.90.30 - Material de Consumo: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)  
33.90.39 - Serviços de Terceiros: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)  
Total: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

**Art. 2º** O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até

noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 10 dias (até dez dias) a contar do término do prazo de aplicação.  
 Art. 3º A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no artigo 2º do Decreto nº13.187/2013.  
 Art. 4º O responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.  
 Art. 5º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.  
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº74/DIC/SEMUSA Porto Velho, 26 de Março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº13.187/2013, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00126-00/2018**

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder 3 diárias e ½ (três diárias e meia) aos servidores abaixo relacionados que se deslocarão com o objetivo de conferir e abastecer de medicamentos as Unidades de Saúde localizadas ao longo do Baixo Madeira de São Miguel a Demarcação(11 Unidades Básicas de Saúde), no período de 09/04 a 12/04/2018, transporte fluvial.

Nome	Cad.	Gargo/Função	QT	UND	Vlr
Gelson Neves de Melo	179300	Marinheiro	3,5	75,02	262,57
Francisco Marcelino da Rocha	247644	Auxiliar de Ser. Gerais	3,5	75,02	262,57
Anilson Nascimento Santos	84468	Assistente Administrativo	3,5	75,02	262,57
Tiago Rodrigues Kruger de Oliveira	271578	Assistente Administrativo	3,5	75,02	262,57

**ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº75/DIC/SEMUSA Porto Velho, 26 de Março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº13.187/2013, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00127-00/2018**

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder 4 diárias e ½ (quatro diárias e meia) aos servidores abaixo relacionados que se deslocarão com o objetivo de conferir e abastecer de medicamentos as Unidades de Saúde localizadas ao longo da BR 364 (21 Unidades Básicas de Saúde), no período de 02/04 a 06/04/2018, transporte terrestre.

Nome	Cad.	Gargo/Função	QT	UND	Vlr
Rafael Júnior Suarez Montenegro	274423	Aux. Ser. Gerais	4,5	75,02	337,59
Francisco Vieira Cavalcante	190546	Mecânico	4,5	75,02	337,59
Sandra Rejane Marques Cavalcante	8070	Assistente Administrativo	4,5	75,02	337,59
Luciano do Carmo Dantiballe	288060	Motorista	4,5	75,02	337,59

**ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 127/DIC/SEMUSA Porto Velho, 03 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº13.187/2013, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00177-00/2018**

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder 4 ½ diárias (quatro meias diárias) aos servidores abaixo relacionados que se deslocaram com o Objetivo de participar da 1ª Turma da Oficina de Análise de Dados da Vigilância das Doenças Crônicas não Transmissíveis, na cidade de Brasília-DF, no período de 02/04 a 05/04/2018, Transporte Aéreo.

Nome	Cad.	Gargo/Função	QT	UND	Vlr
------	------	--------------	----	-----	-----

Ivone Ferreira de Oliveira Santos	39546	Gerente de Divisão de Vigilância Epidemiológica	4	124,73	498,92
Cleidiane Marciana Amaral	52358	Enfermeira	4	162,94	651,76

**ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 02/SEMED/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a adesão do Município de Porto Velho à participação no Programa Mais Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação pela Portaria nº 142 de 22 de fevereiro de 2018 e a Resolução nº 07 de 22 de março de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC,

Considerando a Portaria Nº 096/2018-GAB/SEMED, publicado no D.O.M. nº 5681 de 24/04/2018 resolve:

ALTERAR o Anexo I, previsto no Edital nº01/SEMED/2018, publicado no D.O.M. nº 5681 de 24/04/2018, do Processo de Seleção Simplificado de Assistentes de Alfabetização Voluntário para atuar no Programa Mais Alfabetização, conforme Ofício nº1982/DPE/GAB/SEMED de 04/05/2018.

ONDE SE LÊ,

**ANEXO I-CRONOGRAMA PREVISTO**

ATIVIDADES	DATAS
Período para as Inscrições nas Escolas	26 e 27/04/2018 e 02/05/2018
Análise dos títulos	03 a 05/05/2018
Homologação e Divulgação da classificação final	07/05/2018
Convocação dos classificados pela Comissão de Inscrição e Avaliação	Conforme a necessidade da escola.

LEIA-SE,

**ANEXO I-CRONOGRAMA PREVISTO**

ATIVIDADES	DATAS
Período para as Inscrições nas Escolas	26 e 27/04/2018 e 02/05/2018
Análise dos títulos	<b>03 a 10/05/2018</b>
Homologação e Divulgação da classificação final	<b>11/05/2018</b>
Convocação dos candidatos classificados pela Comissão de Inscrição e Avaliação (Escola)	Conforme a necessidade da escola.

Porto Velho, 04 de maio de 2018.

**MARCOS AURÉLIO MARQUES**  
Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS**

Portaria nº. 002/SEMUSB/2018

Porto Velho, 02 de abril de 2018

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o Processo nº. **10.01.00020-000/2018**.

**RESOLVE:**

**Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos realizaram a providência de madeiras para construção de uma passarela no Distrito de Nazaré e realizaram a fiscalização da coleta de lixo no Distrito de Extrema, no período de 23 a 24 de Janeiro e 08 a 09 de Fevereiro de 2018, no veículo oficial Caminhonete Triton NDS 0697. Conforme Memorandos nº 103/DSL/SEMUSB e nº 104/DSL/SEMUSB.**

N.º	MAT.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
01	166935	Adrilson Jose Salgueiro da Silva	Gari	08 a 09 de Fevereiro	1 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	112,53
02	288573	Douglas do Monte	Dir. Departamento	23 a 24 de Janeiro e 08 a 09 de Fevereiro	3	1 = 80,74 ½ = 40,37	242,22
03	758410	João Silva Evangelista	Motorista	08 a 09 de Fevereiro	1 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	112,53
04	166960	Josimar de Araújo Rodrigues	Gari	08 a 09 de Fevereiro	1 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	112,53
05	303925	José Antônio Lima Silva	Assessor Nível III	08 a 09 de Fevereiro	1 e 1/2	1 = 75,02 ½ = 37,51	112,53

**Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se**

**DIEGO ANDRADE LAGE**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – Em exercício



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL

Nº 002/2018

## 1ª Publicação

O Subsecretário Municipal de Serviços Básicos, mediante fiscalização realizada pelo Departamento de Posturas Urbanas, notifica os contribuintes proprietários dos terrenos citados abaixo, a providenciar no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, a limpeza e construção de muros e calçadas dos mesmos, conforme o caso citado abaixo individualmente, considerando que se encontram em desconformidade com o previsto na Lei Municipal nº. 53-A de 1972, Código Municipal de Posturas.

ORDEM	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LOCALIZAÇÃO DO LOTE	OBRIGATORIEDADE LEGALMENTE PREVISTA
1	IGN	01.49.109.0290.001	RUA RIO NILO, SN, RONALDO ARAGÃO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
2	ANTONIO SEZINANDO OLIVEIRA DE SOUZA	01.49.075.0225.001	RUA MARINGÁ, 1975, MARCOS FREIRE	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
3	MARTA VIANA DA SILVA	01.35.574.0131.001	RUA PETROLINA, 10604, MARIANA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
4	ALI FERREIRA GALVÃO	01.30.111.0551.001	RUA VILA MARIANA, 8591, SÃO FRANCISCO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
5	CLIUCI SANTOS DE SOUZA	01.35.060.0190.001	RUA REVERÊNCIA, SN, MARIANA	LIMPEZA
6	JOSÉ SIMÃO OLIVEIRA FILHO	01.27.103.0320.001	RUA PÉROLA, 3510, SOCIALISTA	MURO E LIMPEZA
7	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ALMEIDA	01.27.507.0357.001	RUA FLORESTAN FERNANDES, 3310, JK	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
8	VINICIUS DE ALMEIDA LIMA	01.17.005.0253.001	RUA CABO VERDE, 2521, TRES MARIAS	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
9	PLANO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	01.16.012.0347.001	RUA ALTO BRASIL, SN, TRES MARIAS	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
10	PLANO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	01.16.012.0304.001	RUA ALTO BRASIL, SN, TRES MARIAS	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
11	IDIONEI DA SILVA REIS	01.16.04.0538.001	RUA HENRIQUE VALENTE, SN, TRES MARIAS	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
12	NEUSIRA VALADARES DA SILVA	01.16.04.0548.001	RUA ZENILOS NASCIMENTO, SN, TRES MARIAS	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
13	ADELSON ALVES NAZARET	01.16.04.0588.001	RUA ZENILOS NASCIMENTO, SN, TRES MARIAS	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
14	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - MINISTÉRIO	01.16.014.0628.001	RUA AMERICA, SN, BAIRRO TRES MARIAS	MURO, CALÇADA E LIMPEZA

15	MARCELINO BASSI	01.16.014.0012.001	RUA AMERICA, SN, BAIRRO TRES MARIAS	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
16	PLANO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	01.16.014.0024.001	RUA AMERICA, SN, BAIRRO TRES MARIAS	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
17	NATALINO OVIDIO PEREIRA	01.16.122.0432.001	RUA FLAMENGO, 6148, TRES MARIAS	MURO E LIMPEZA
18	CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA ME	01.16.122.0343.001	RUA FLAMENGO, 6278, TRES MARIAS	MURO E LIMPEZA
19	MARIA DO SOCORRO PASCOAL	01.16.122.0353.001	RUA FLAMENGO, 6098 TRES MARIAS	MURO E LIMPEZA
20	CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA ME	01.16.122.0363.001	RUA FLAMENGO, SN, TRES MARIAS	MURO E LIMPEZA
21	CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA ME	01.16.106.0302.001	RUA ATLETICO, SN, LAGOINHA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
22	TAUA ENGENHARIA LTDA	01.15.074.0180.001	RUA ENREDO, 3557, CUNIÁ	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
23	ANSELMO SOUZA DA SILVEIRA	01.15.076.0364.001	RUA ENREDO, 3278, CUNIA	CALÇADA E LIMPEZA
24	CELIA NORMANDO DE SOUZA	01.22.516.0166.001	RUA DONA AIRAM, 5541, ESPERANÇA DA COMUNIDADE	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
25	ANA MITA OLIVEIRA SIQUEIRA	01.14.171.0308.001	RUA CLARA NUNES, 6837, APONIÁ	CALÇADA E LIMPEZA
26	NOVACAP IMOVEIS EIELI - ME	01.14.021.0444.001	RUA MARIA DE LOURDES, SN, IGARAPÉ	CALÇADA E LIMPEZA
27	FRANCISCO SIMÃO FERNANDES PEREIRA	01.14.037.0140.001	RUA CHIRLENE, 6644, IGARAPÉ	CALÇADA E LIMPEZA
28	MARCIO SILVA DOS SANTOS	01.14.037.0185.001	RUA CHIRLENE, 6654, IGARAPÉ	CALÇADA E LIMPEZA
29	RAIMUNDO COSTA SILVA	01.14.042.0307.001	RUA JULIA, SN, IGARAPÉ	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
30	NOVACAP IMOVEIS EIRELI - ME	01.14.042.0282.001	RUA JULIA, SN, IGARAPÉ	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
31	KENIA RIBEIRO MARINHO	01.12.084.0160.001	RUA ARRUDA FONTES CABRAL, 761, AGENOR DE CARVALHO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA



32	MARIA CLAUDENICE MORAIS LIMA	01.12.097.0480.001	RUA CAPITÃO NATANAEL AGUIAR, SN, AGENOR DE CARVALHO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA	49	ENCOL S/A ENGENHARIA, COMERCIO E IND	01.26.099.0390.001	RUA DO TRIANGULO, SN, CASTANHEIRA	MURO E LIMPEZA
33	ROSINHA HUIDA SOLTOVSKI	01.12.097.0420.001	RUA CAPITÃO NATANAEL AGUIAR, SN, AGENOR DE CARVALHO	CALÇADA E LIMPEZA	50	NOROESTE CONST CIVIL EMP IMOB LTDA	01.40.012.0453.001	RUA JANAUBA, SN, AERoclUBE	MURO E LIMPEZA
34	ROSINHA HUIDA SOLTOVSKI	01.12.097.0405.001	RUA CAPITÃO NATANAEL AGUIAR, SN, AGENOR DE CARVALHO	CALÇADA E LIMPEZA	51	ALMIRA CORREA LIMA AMORIM	02.05.058.0077.001	RUA FLORIANOPOLIS, 183, EMBRATEL	CALÇADA E LIMPEZA
35	IGN	01.28.506.0192.001	RUA MONTSERRAT, SN, NOVO HORIZONTE	MURO E LIMPEZA	52	LUCIA RODRIGUES LUSTOZA	01.11.045.0403.001	RUA GIBIM, SN, FLODOALDO P PINTO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
36	IGN	01.28.506.0202.001	RUA MONTSERRAT, SN, NOVO HORIZONTE	MURO E LIMPEZA	53	ASSOCIAÇÃO REC. DOS POLICIAIS AMBIENTAIS	01.11.045.0372.001	RUA GIBIM, 3074, FLODOALDO P PINTO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
37	IGN	01.28.506.0212.001	RUA MONTSERRAT, SN, NOVO HORIZONTE	MURO E LIMPEZA	54	JAMEL MUSTAFA SALES	03.11.047.0252.001	RUA CALAMA, 5511, FLODOALDO PONTES PINTO	LIMPEZA
38	IGN	01.28.506.0222.001	RUA MONTSERRAT, SN, NOVO HORIZONTE	MURO E LIMPEZA	55	SILVIO RODRIGUES PERSIVO CUNHA	01.11.124.0526.001	RUA CONTINENTAL, 2480, FLODOALDO PONTES PINTO	CALÇADA E LIMPEZA
39	IGN	01.28.506.0232.001	RUA MONTSERRAT, SN, NOVO HORIZONTE	MURO E LIMPEZA	56	JAILSON FIGUEIREDO DA SILVA	01.11.103.0403.001	RUA LITORÂNEA, 2652, FLODOALDO PONTES PINTO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
40	RAIMUNDA ROSENILDA DE OLIVEIRA FARIAS	01.28.046.0318.001	RUA MAGNO ARSOLINO, SN, CIDADE NOVA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA	57	CESAR TEIXEIRA SATURNINO	01.11.103.0388.001	RUA LITORÂNEA, SN, FLODOALDO PONTES PINTO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
41	MARIA APARECIDA MARQUES DE ALBUQUERQUE	01.18.114.0565.001	RUA AREIA BRANCA, 551, ELETRONORTE	CALÇADA E LIMPEZA	58	EP ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÃO LTDA	01.11.103.0373.001	RUA LITORÂNEA, SN, FLODOALDO PONTES PINTO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
42	TSC INCORPORADORA LTDA	01.25.999.0007.001	AVENIDA JATUARANA, 5861, NOVA FLORESTA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA	59	EP ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÃO LTDA	01.11.103.0358.001	RUA LITORÂNEA, SN, FLODOALDO PONTES PINTO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
43	RAIMUNDA ROSENILDA DE OLIVEIRA FARIAS	01.28.046.0328.001	RUA MAGNO ARSOLINO, SN, CIDADE NOVA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA	60	EP ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÃO LTDA	01.11.103.0343.001	RUA LITORÂNEA, SN, FLODOALDO PONTES PINTO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
44	HEULES FRANCISCO FERNANDES	01.28.215.0163.001	RUA CATARINA GOMES, 3703, CIDADE NOVA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA	61	PAULO LUIZ DA SILVA	02.04.094.0475.001	RUA ELIAS GORAYEB, 680, ROQUE	LIMPEZA
45	JOSE AFONSO FLORENCIO	01.28.211.0524.001	RUA RAIMUNDO ANDRADE, 3550, CIDADE NOVA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA	62	DELSON MARTINS	02.04.094.0465.001	RUA ELIAS GORAYEB, 670, ROQUE	LIMPEZA
46	JORGE VICENTE DA SILVA	01.28.023.0290.001	RUA HUGO FERREIRA, 3517, CIDADE DO LOBO	MURO E LIMPEZA	63	LUIZ ROBERTO REGO MAIA	02.04.094.0455.001	RUA ELIAS GORAYEB, 660, ROQUE	LIMPEZA
47	MARIVALDO PAIXÃO PORTELA	01.26.107.0172.001	RUA DO BANDONION, 6598, CASTANHEIRA	MURO E LIMPEZA	64	SAMUEL PEREIRA DE ARAUJO	02.05.006.0340.001	RUA MIGUEL CHAKIAN, SN, EMBRATEL	MURO E LIMPEZA
48	ENCOL S/A ENGENHARIA, COMERCIO E IND	01.26.099.0400.001	RUA DO TRIANGULO, SN, CASTANHEIRA	MURO E LIMPEZA	65	DULCE ALVES DA SILVA	02.06.038.0936.001	RUA VENEZUELA, 1616, NOVA PORTO VELHO	CALÇADA E LIMPEZA

67	JOSE ROGEANE TAVARES ABILIO	03.24.031.0180.001	RUA ISABEL BATISTA, 5067, RIO MADEIRA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
68	XINBU EMP IMOB LTDA	03.24.031.0110.001	RUA ISABEL BATISTA, SN, RIO MADEIRA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
69	XINBU EMP IMOB LTDA	03.24.031.0100.001	RUA ISABEL BATISTA, SN, RIO MADEIRA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
70	CHARLES ABITBOL BREGARTNER	03.24.031.0168.001	RUA ISABEL BATISTA, 5077, RIO MADEIRA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
71	GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	02.05.005.0340.001	AVENIDA GOV. JORGE TEIXEIRA, 2078, EMBRATTEL	MURO E LIMPEZA
72	IGN	01.20.030.0220.001	RUA VINICIUS DE MORAES, 5830, SÃO SEBASTIÃO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
73	ORSON FELISBINO FARIA	02.03.054.0046.001	RUA CAP ESRON DE MENEZES, 2079, MOCAMBO	LIMPEZA
74	WINSTON GEORGE SAITA	03.04.036.0135.001	RUA TENREIRO ARANHA, 2039, CENTRO	MURO E LIMPEZA
75	RONDAGRO RONDONIA AGRO FLORESTAL LTDA	02.03.078.0254.001	RUA PRESIDENTE DUTRA, 1868, BAIXA DA UNIÃO	CALÇADA E LIMPEZA
76	MIGUEL NASCIMENTO PONTES	02.03.059.0156.001	RUA PRESIDENTE DUTRA, 2158, BAIXA DA UNIÃO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
77	MIGUEL NASCIMENTO PONTES	02.03.059.01.001	RUA PRESIDENTE DUTRA, 2158, BAIXA DA UNIÃO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
78	WINSTON GEORGE SAITA	03.04.036.0135.001	RUA TENREIRO ARANHA, 2039, CENTRO	MURO E LIMPEZA
79	JOSIAS ALVES ARAUJO	03.04.036.0212.001	RUA TENREIRO ARANHA, 2005, CENTRO	MURO E LIMPEZA
80	GENERIVAL ALVES DE OLIVEIRA	03.09.035.0035.001	RUA PADRE CHIQUINHO, 2282, SÃO JOAO BOSCO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
81	HOSPITAL OTORRINO DE RONDONIA LTDA EPP	03.02.047.0400.001	RUA MARECHAL DEODORO, 2868, SÃO CRISTÓVÃO	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
82	FRANCISCO BARISTA CABRAL	03.02.046.0075.001	RUA BENJAMIN CONSTANT, 1420, OLARIA	CALÇADA E LIMPEZA
83	ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER	03.02.057.0331.001	RUA BENJAMIN CONSTANT, 1355, OLARIA	CALÇADA E LIMPEZA

84	MARCIA VALERIA PINTO DA NOVA	03.01.049.0051.001	BENJAMIN CONSTANT, 810, OLARIA	CALÇADA E LIMPEZA
85	DEDICAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	03.01.072.0172.001	RUA JOSE DE ALENCAR, 3691, OLARIA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
86	RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHAES	03.01.072.0094.001	RUA JOSE DE ALENCAR, 3701, OLARIA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
87	WANDER MARTINS BORGES	03.08.012.0155.001	RUA JAMARY, 2029, PEDRINHAS	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
88	JOVELINO FRANCISCO DE CARVALHO	03.08.012.0144.001	RUA JAMARY, 2039, PEDRINHAS	MURO, CALÇADA E LIMPEZA
89	MAURO NAZIF RASUL	03.01.019.0171.001	RUA CARLOS GOMES, 439, CAIARI	MURO, CALÇADA LIMPEZA
90	HEBE ARMINDA HILMAN AGUILERA	01.04.142.0003.001	RUA BECO BRASÍLIA, 84, TUCUMANZAL	MURO, CALÇADA E LIMPEZA

Os contribuintes acima qualificados estão cadastrados junto à Prefeitura como proprietários de lotes que, conforme o caso citado individualmente, infringem o disposto nos artigos 135, 136, 263 e 264-A, conforme obrigatoriedade contida na legislação vigente.

O não cumprimento desta notificação no prazo determinado ensejará na aplicação de multa pecuniária ao infrator conforme a infração cometida. Poderá ainda o Município providenciar a limpeza, construção de muro e calçada dos respectivos lotes infratores com o lançamento do valor do serviço na conta corrente dos mesmos para posterior cobrança judicial, conforme previsto no Artigo 136, §§ 2º e 5º e Artigo 264-B, § 3º da Lei Municipal 53-A/72.

Porto Velho – RO, 7 de Maio De 2018

**Wellem Antonio Prestes Campos**  
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos  
SEMUSB

**Rainey José Viana da Mota**  
Diretor de Posturas Urbanas  
SEMUSB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA**

PORTARIA Nº. 47/GAB/SEMASF

Porto Velho-RO, 02 maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00087 - 000/2018.

**RESOLVE:**

**Arbitrar e conceder:** 06 diárias e ½ (meia) aos servidores abaixo relacionados para fiscalização e averiguação de denúncias de maus tratos, abandono, Infrequência escolar e outras pertinentes a ação do II CTCA com destino a Linha 28 de março, Cujubinzinho e outros. No período de 14 a 20 de maio de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Luciane Maria de Lima	276651	Conselheira Tutelar	6 e ½	R\$ 80,74	R\$ 524,81
Naiane Charlton Sales Nunes	276601	Conselheira Tutelar	6 e ½	R\$ 80,74	R\$ 524,81
Manoel Moreira da Silva Filho	83387	Motorista	6 e ½	R\$ 75,02	R\$ 487,63
<b>Total</b>					<b>R\$ 1.537,25</b>

**CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF  
Decreto nº 118/I



PORTARIA Nº. 48/GAB/SEMASF

Porto Velho-RO,02 maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00079 - 000/2018.

**RESOLVE:**

**Arbitrar e conceder:** 02 diárias e ½ (meia) aos servidores abaixo relacionados para realizar primeiros atendimentos e continuidade do acompanhamento para execução de medida socioeducativa em meio aberto, com destino ao Distrito de Vista Alegre do Abunã, Extrema e outros. No período de 16 a 18 de maio de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Rejane de Souza	260026	Assistente Social	2 e ½	R\$ 80,74	R\$ 201,85
Reginaldo Alves da Silva	881450	Motorista	2 e ½	R\$ 75,02	R\$ 187,55
<b>Total</b>					<b>R\$ 389,40</b>

**CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF  
Decreto nº 118/I

PORTARIA Nº. 49/GAB/SEMASF

Porto Velho-RO,02 maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00090 - 000/2018.

**RESOLVE:**

**Arbitrar e conceder:** 07 diárias aos servidores abaixo relacionados para fiscalizar, atender denúncias e visitar Escolas, Postos de Saúde, Associações e comunidade em geral, com destino ao Distrito de Rio Pardo, União Bandeirantes e outros. No período de 14 a 18 e 21 a 23 de maio de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Denis Fernando Chaves Rodrigues	276470	Conselheiro Tutelar	07	R\$ 80,74	R\$ 565,18
Eláidia Alves de Almeida dos Santos	276552	Conselheira Tutelar	07	R\$ 80,74	R\$ 565,18
Natalino de Azevedo Pinheiro	100420	Motorista	07	R\$ 75,02	R\$ 525,14
<b>Total</b>					<b>R\$ 1.655,50</b>

**CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF  
Decreto nº 118/I

PORTARIA Nº. 50/GAB/SEMASF

Porto Velho-RO,02 maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00092 - 000/2018.

**RESOLVE:**

**Arbitrar e conceder:** 02 diárias ½ (meia) e ½ (meia) de auxílio deslocamento aos servidores abaixo relacionados para reintegração familiar de duas crianças acolhidas na Unidade Cosme Damião, com destino a Manaus - AM. No período de 18 a 20 de maio de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	AUXÍLIO DESLOCAMENTO	VALOR TOTAL
Edina Alencar Pereira	77851	Auxiliar de Serviço Social	02 e ½	R\$ 249,45	½	R\$ 748,36
Landa Elaisa Monteiro Lemos	70821	Psicóloga	02 e ½	R\$ 325,88	½	R\$ 977,64
<b>Total</b>						<b>R\$ 1.726,00</b>

**CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF  
Decreto nº 118/I

PORTARIA Nº. 51/GAB/SEMASF

Porto Velho-RO,02 maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00082 - 000/2018.

**RESOLVE:**

**Arbitrar e conceder:** 04 diárias ½ (meia) aos servidores abaixo relacionados para participar do XVI Encontro Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, com tema: Atribuições e Limites do Conselho Tutelar, com destino a Ji-Paraná-RO. No período de 08 a 12 de maio de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Sonia Regina Medeiros	206757	Conselheira Tutelar	04 e ½	R\$ 159,97	R\$ 719,87
Ana Cássia da Cruz Lima Brito	276610	Conselheira Tutelar	04 e ½	R\$ 159,97	R\$ 719,87
Ana Claudia Cardoso Mequide	276627	Conselheira Tutelar	04 e ½	R\$ 159,97	R\$ 719,87
Patrícia de Souza	248121	Conselheira Tutelar	04 e ½	R\$ 159,97	R\$ 719,87
Edgar Silva Barbosa	247173	Motorista	04 e ½	R\$ 124,73	R\$ 561,29
João Tiago Diógenes	109092	Conselheiro Tutelar	04 e ½	R\$ 159,97	R\$ 719,87
Eliene Pantoja da Silva	276560	Conselheira Tutelar	04 e ½	R\$ 159,97	R\$ 719,87
Ezielmon de Souza Rodrigues	276677	Conselheiro Tutelar	04 e ½	R\$ 159,97	R\$ 719,87
Auxiliadora Fernandes de Araujo	276544	Conselheira Tutelar	04 e ½	R\$ 159,97	R\$ 719,87
Marli dos Santos Francisco de Jesus	246208	Conselheira Tutelar	04 e ½	R\$ 159,97	R\$ 719,87
Robson Martins de Souza	276495	Conselheiro Tutelar	04 e ½	R\$ 159,97	R\$ 719,87
Marizânia Ferreira da Silva	276643	Conselheira Tutelar	04 e ½	R\$ 159,97	R\$ 719,87
Izanira Aranha Bastos	276510	Conselheira Tutelar	04 e ½	R\$ 159,97	R\$ 719,87
<b>Total</b>					<b>R\$ 9.199,73</b>

**CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF  
Decreto nº 118/I  
**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 12.00258-000/2017;  
**VALOR TOTAL DA DÍVIDA:** R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);  
**PERÍODO:** 28/05/2017 a 28/12/2017;  
**CREADOR:** ROSANGELA GONÇALVES FEITOSA GUEDES;  
**DESCRIÇÃO DA DÍVIDA:** Pagamento de aluguéis fora do período contratual, referente ao imóvel sito à Rua Andiroba, nº 268, Bairro Jardim Eldorado, Porto Velho/RO, onde funcionou o Albergue Frei Damião.

Eu, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – Semasf, nomeado através do Decreto do Executivo Municipal nº 118/I, datado de 09/01/2017, e publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho – DOM nº 5.370, folha 18, do dia 11/01/2017, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Monte Azul, nº 1452, Bairro Nova Floresta, portador do CPF de nº 338.861.052-53, e RG nº 563.161 SSP/RO, vem a público RECONHECER DÍVIDA não programada, que trata do pagamento de serviços de locação de imóvel localizado a Andiroba, nº 268, Bairro Jardim Eldorado, Porto Velho/RO, onde funcionou o Albergue Frei Damião.

Visto que, o objetivo é evitar maiores danos ao erário municipal, e com este acordo sanar a despesa em questão, dando como encerrado, em definitivo, qualquer cobrança de despesa relacionada a estes períodos descobertos por contrato formal celebrado entre as partes envolvidas.

Diante as exposições, utilizo-me deste instrumento:

**Considerando** que ocorreu de fato a execução do serviço de locação do imóvel onde funcionava o Albergue Frei Damião, conforme Contrato nº 047/PGM/2014, e que este, findado em 28/05/2017, continuou a ser utilizado fora do período contratual, no período de 28/05/2017 a 28/12/2017, o valor referente a estes aluguéis, ficara apurado no importe de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

**Considerando** que existe dotação orçamentária para custear tal despesa, conforme reserva de saldo nº. 794, folha 130.

**Considerando** o Parecer nº. 040/SPACC/PGM/2018, às fls. 121 a 123, o qual visualiza a possibilidade jurídica quanto ao pagamento da despesa.

Considerando ainda o artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874, de 21 de dezembro de 1998, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de ROSANGELA GONÇALVES FEITOSA GUEDES, o débito no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Porto Velho, 05 de maio de 2018.

**CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família/Semasf

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL APTO À LOCAÇÃO**

N.º 004/SEMASF/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA – SEMASF, situada na Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, representada pelo Secretário Municipal de

Assistência Social e da Família, o Excelentíssimo Senhor Claudinaldo Leão Rocha, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para locação pela Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

Fazem parte integrante do presente edital:

**ANEXO I** - Memorial Descritivo: Requisitos Mínimos do Imóvel

**ANEXO II** – Área de abrangência do imóvel

**ANEXO III** - Modelo de Carta de Credenciamento

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>) para download, podendo ser solicitado através do e-mail [astec.semasf@gmail.com](mailto:astec.semasf@gmail.com) ou fisicamente na Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF

**DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação no D.O.M.**, até às 14:00h no Setor de Protocolo, da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

## 1. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

**1.1.** O imóvel objeto de locação destina-se a acomodação das estruturas do IV Conselho Tutelar, da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF, cujas atividades estão devidamente normatizadas na legislação municipal, tudo conforme condições e especificações discriminadas a seguir e nos anexos deste Edital.

## 2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO IMÓVEL

**2.1** O imóvel deverá atender às especificações constantes do anexo I e II deste Edital.

## 3. DO VALOR DO IMÓVEL

**3.1.** O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF pelo imóvel, este será submetido à avaliação a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta Secretaria, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**4.1** A proposta deverá conter:

- Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
- Descrição detalhada do imóvel (área do imóvel, quantidade de salas e de vagas para estacionamento e etc.), localização (com ponto de referência);
- Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título de Propriedade ou posse do imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso;
- Declaração do proponente afirmando que entregará todos os documentos constantes no Item 7.4 (Da Habilitação), dentro do prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável a critério da Administração, sob pena de perdas e danos, no caso de sua proposta vir a ser escolhida e o imóvel locado;
- Valor;
- Fotos coloridas;
- Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre e desembaraçado quando de sua locação.

## 5. DA VALIDADE DA PROPOSTA

**5.1** A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de entrega no Setor de Protocolo desta Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF. A ausência do prazo na proposta, pressupõe o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

## 6. DO LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

**6.1.** As propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, Setor de Protocolo, situada à Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76820-838, **10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação no D.O.M.**, até às 14:00h no Setor de Protocolo, da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF, conforme consta no **preâmbulo desse Edital (DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS)**. Em seguida, as propostas serão apreciadas pela Diretoria Administrativa, selecionando aquela(s) que melhor atenda(m) ao interesse desta instituição, encaminhando-as à Superintendência de Gestão de Gastos Públicos – SGP para avaliação dentro de suas competências e, por fim, seguirão para homologação pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Família.

## 7. HABILITAÇÃO

**7.1.** Serão declaradas habilitadas ao Cadastro de Imóveis os bens cujos documentos atendam ao Edital e obtiverem pareceres positivos exarados pelo Departamento Técnico da SEMASF e Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos e, posteriormente, homologado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Família.

**7.2.** A habilitação para integrar o Cadastro de Imóveis não gera obrigação de locação da propriedade.

**7.3.** Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não terão reembolso pelo Município de Porto Velho, correndo por conta e risco do ofertante.

**7.4.** A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

**7.5.** Poderão ser solicitados a critério da administração os seguintes documentos para locação do imóvel:

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Certidão Negativa do IPTU	Certidão Negativa do IPTU

Certidão Negativa do Cartório de Protesto	Certidão Negativa da Fazenda Estadual
Certidão Negativa de Tributos Municipais	Certidão Negativa de Tributos Municipais
Certidão Negativa da Fazenda Nacional	Certidão Negativa da Fazenda Nacional
Certidão Negativa da Fazenda Estadual	Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS
Certidão de Inteiro Teor	Certidão Negativa do Cartório de Protesto
Cópia atualizada da matrícula do terreno – Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO	Certidão Negativa da Distribuição Civil e Criminal
Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno	Certidão Negativa dos Feitos da Justiça do Trabalho
Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel	Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno
Certidão de Casamento (quando houver), RG e CPF do(s) proprietário(s), comprovante de residência	Cópia atualizada da matrícula do terreno - Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
Certidão de quitação de água e energia (caso haja poço artesiano, fazer declaração)	Contrato Social e Aditivos da Empresa
	Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Contrato Social e CNPJ/MF da pessoa jurídica

## 8. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES

**8.1.** A SEMASF, por seus servidores designados, e/ou a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP reservam-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

## 9. DA ESCOLHA DO IMÓVEL

**9.1.** O presente Edital não implica a obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, tampouco daquela de menor valor estimativo, reservando-se a Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, em observância ao ditame do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, bem como por optar não locar nenhum do(s) imóvel(is) ofertado(s), em função de oportunidade e conveniência da Administração.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**10.1.** O resultado desta seleção de imóveis será publicado no sítio da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>) e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, caso a administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário, divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atendem as exigências desta Administração.

## 11. INFORMAÇÕES

**11.1.** Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira.

**11.2.** Este Edital também poderá ser consultado e impresso através do site da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>).

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2018.

**CLAUDINALDO LEÃO ROCHA**

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Decreto nº 118/I

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO: REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

CARACTERÍSTICAS		
NECESSIDADES	EXIGÊNCIAS	JUSTIFICATIVA
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	Imóvel Comercial	Unidade com demanda de área comercial, considerando a quantidade de departamentos municipais que deverão ocupar o imóvel.
	Área útil	A área útil do imóvel deverá ter capacidade para implantação de todos os ambientes listados no edital de chamamento, considerando a capacidade de pessoas que circularão no imóvel.
	08 cômodos	03 para implantar recepção, sala de

	direção e sala para apoio administrativo; e outras 05 para implantar salas reservadas para os conselheiros tutelares
Copa e banheiros	Banheiro social, com acessibilidade a portadores de necessidades especiais
Tipo de serviço a ser executado no imóvel	Conselho Tutelar é um órgão com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o potencial de contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e adolescência
Segurança	O imóvel deverá possuir muro ou gradeado que impeça o livre acesso de pessoas não autorizadas.
Desocupado ou com possibilidade de ocupação no ato da assinatura do contrato.	Exigência legal. Após assinatura e publicação do contrato, o imóvel tem que estar desocupado e disponível para ocupação.
Rede Elétrica	A rede elétrica deverá ser bifásica, com capacidade para atender a instalação de aparelhos de ar condicionados splits a serem instalados no imóvel, de acordo com o programa de uso.

**ANEXO II – Área de abrangência**

Os imóveis a serem ofertados a esta Secretaria deverão abranger os Bairros Nova Esperança, Industrial, Rio Madeira, Embratel, Flodoaldo Pontes Pinto, Aponiã, Igarapé, Planalto, Teixeira, Esperança da Comunidade, Maringá, Nova Porto Velho, Nova Porto Velho, Agenor de Carvalho, Cuniã, Tiradentes, Escola da Polícia, Pantanal, Socialista, Jardim Santana, conforme distribuição geográfica regulamentada pela Resolução nº 98 de 22 de dezembro de 2016, publicada no D.O.M nº 5.361, de 28.12.2016.

**ANEXO III****MODELO CARTA-PROPOSTA (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)**

À Secretaria de Assistência Social e Família - SEMASF

Venho, pela presente, em razão do Edital de Chamamento Público n. 004/2018, propor-lhe a locação do imóvel,

**DADOS DO PROPRIETÁRIO (A)/PROCURADOR (A)**

Nome:  
CNPJ/CPF:  
Inscrição Estadual:  
Endereço:  
Telefone (s) de Contato:  
E-mail:

\*No caso de procurador, deve ser apresentada junto com a Proposta, uma cópia autenticada da procuração em que o proprietário delega direitos para a proposição da locação do imóvel.

**DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL.**

Nome/identificação:  
Endereço completo:  
Número da Matrícula de Registro do Imóvel Atualizada/Cartório:  
Número de inscrição na Secretaria de Fazenda:  
Código de identificação na Operadora de Energia Elétrica:  
Código de identificação na Operadora de Serviço de Água e Esgoto:

**VALOR DA LOCAÇÃO.**

Valor mensal da locação do imóvel:  
R\$ (numeral e por extenso):

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL:**

INDICAR AINDA:

- 1 – O preço para a locação do imóvel é de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso).
- 2 – O imóvel será locado livre e desembaraçado de quaisquer Ônus Reais ou Fiscais;
- 3 – Esta Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- 4 – Em anexo, os documentos constantes no Item 4.1 do Edital N° 004/SEMASF/2018.
- 5 – Não haverá no preço ofertado a incidência de qualquer outro ônus a ser imposto ao locatário.

\_\_\_\_\_  
(Proponente)

Nome do Proponente:  
Identificação (CPF ou CNPJ):

Endereço do Proponente:

Número de telefone para contato e e-mail do Proponente:

Nome e número de telefone de pessoa indicada pelo Proponente para acompanhar visita ao terreno

Obs.: Anexar fotos coloridas.

Porto Velho/RO, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL APTO À LOCAÇÃO**

N.º 005/SEMASF/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA – SEMASF, situada na Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e da Família, o Excelentíssimo Senhor Claudinaldo Leão Rocha, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para locação pela Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

Fazem parte integrante do presente edital:

**ANEXO I** - Memorial Descritivo: Requisitos Mínimos do Imóvel

**ANEXO II** – Área de abrangência do imóvel

**ANEXO III** - Modelo de Carta de Credenciamento

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>) para download, podendo ser solicitado através do e-mail [astec.semasf@gmail.com](mailto:astec.semasf@gmail.com) ou fisicamente na Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF

**DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação no D.O.M.**, até às 14:00h no Setor de Protocolo, da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

**1. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

1.1. O imóvel objeto de locação destina-se a acomodação das estruturas do III Conselho Tutelar, da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF, cujas atividades estão devidamente normatizadas na legislação municipal, tudo conforme condições e especificações discriminadas a seguir e nos anexos deste Edital.

**2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO IMÓVEL**

2.1 O imóvel deverá atender às especificações constantes do anexo I e II deste Edital.

**3. DO VALOR DO IMÓVEL**

3.1. O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF pelo imóvel, este será submetido à avaliação a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta Secretaria, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1 A proposta deverá conter:

- a) Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
- b) Descrição detalhada do imóvel (área do imóvel, quantidade de salas e de vagas para estacionamento e etc.), localização (com ponto de referência);
- c) Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título de Propriedade ou posse do imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- d) Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso;
- e) Declaração do proponente afirmando que entregará todos os documentos constantes no Item 7.4 (Da Habilitação), dentro do prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável a critério da Administração, sob pena de perdas e danos, no caso de sua proposta vir a ser escolhida e o imóvel locado;
- g) Valor;
- h) Fotos coloridas;
- i) Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre e desembaraçado quando de sua locação.

**5. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

5.1 A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de entrega no Setor de Protocolo desta Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF. A ausência do prazo na proposta, pressupõe o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**6. DO LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

6.1. As propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, Setor de Protocolo, situada à Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76820-838, **10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação no D.O.M.**, até às 14:00h no Setor de Protocolo, da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF, conforme consta no **preâmbulo desse Edital (DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS)**. Em seguida, as propostas serão apreciadas pela Diretoria Administrativa, selecionando aquela(s) que melhor atenda(m) ao interesse desta instituição, encaminhando-as à Superintendência de Gestão de Gastos Públicos – SGP para avaliação dentro de suas competências e, por fim, seguirão para homologação pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Família.

**7. HABILITAÇÃO**

7.1. Serão declaradas habilitadas ao Cadastro de Imóveis os bens cujos documentos atendam ao Edital e obtiverem pareceres positivos exarados pelo Departamento Técnico da SEMASF e Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos e,

posteriormente, homologado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Família.

7.2. A habilitação para integrar o Cadastro de Imóveis não gera obrigação de locação da propriedade.

7.3. Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não terão reembolso pelo Município de Porto Velho, correndo por conta e risco do ofertante.

7.4. A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

7.5. Poderão ser solicitados a critério da administração os seguintes documentos para locação do imóvel:

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Certidão Negativa do IPTU	Certidão Negativa do IPTU
Certidão Negativa do Cartório de Protesto	Certidão Negativa da Fazenda Estadual
Certidão Negativa de Tributos Municipais	Certidão Negativa de Tributos Municipais
Certidão Negativa da Fazenda Nacional	Certidão Negativa da Fazenda Nacional
Certidão Negativa da Fazenda Estadual	Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS
Certidão de Inteiro Teor	Certidão Negativa do Cartório de Protesto
Cópia atualizada da matrícula do terreno – Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO	Certidão Negativa da Distribuição Civil e Criminal
Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno	Certidão Negativa dos Feitos da Justiça do Trabalho
Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel	Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno
Certidão de Casamento (quando houver), RG e CPF do(s) proprietário(s), comprovante de residência	Cópia atualizada da matrícula do terreno - Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
Certidão de quitação de água e energia (caso haja poço artesiano, fazer declaração)	Contrato Social e Aditivos da Empresa
	Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Contrato Social e CNPJ/MF da pessoa jurídica

#### 8. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES

8.1. A SEMASF, por seus servidores designados, e/ou a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP reservam-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

#### 9. DA ESCOLHA DO IMÓVEL

9.1. O presente Edital não implica a obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, tampouco daquela de menor valor estimativo, reservando-se a Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, em observância ao ditame do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, bem como por optar não locar nenhum do(s) imóvel(is) ofertado(s), em função de oportunidade e conveniência da Administração.

#### 10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. O resultado desta seleção de imóveis será publicado no sítio da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>) e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, caso a administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário, divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atendem as exigências desta Administração.

#### 11. INFORMAÇÕES

11.1. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira.

11.2. Este Edital também poderá ser consultado e impresso através do site da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>).

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2018.

**CLAUDINALDO LEÃO ROCHA**  
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF  
Decreto n.º 118/I

#### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO: REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

CARACTERÍSTICAS		
NECESSIDADES	EXIGÊNCIAS	JUSTIFICATIVA
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	Imóvel Comercial	Unidade com demanda de área comercial, considerando a quantidade de departamentos

		municipais que deverão ocupar o imóvel.
Área útil		A área útil do imóvel deverá ter capacidade para implantação de todos os ambientes listados no edital de chamamento, considerando a capacidade de pessoas que circularão no imóvel.
08 cômodos		03 para implantar recepção, sala de direção e sala para apoio administrativo; e outras 05 para implantar salas reservadas para os conselheiros tutelares
Copa e banheiros		Banheiro social, com acessibilidade a portadores de necessidades especiais
Tipo de serviço a ser executado no imóvel		Conselho Tutelar é um órgão com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o potencial de contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e adolescência
Segurança		O imóvel deverá possuir muro ou gradeado que impeça o livre acesso de pessoas não autorizadas.
Desocupado ou com possibilidade de ocupação no ato da assinatura do contrato.		Exigência legal. Após assinatura e publicação do contrato, o imóvel tem que estar desocupado e disponível para ocupação.
Rede Elétrica		A rede elétrica deverá ser bifásica, com capacidade para atender a instalação de aparelhos de ar condicionados splits a serem instalados no imóvel, de acordo com o programa de uso.

#### ANEXO II – Área de abrangência

Os imóveis a serem ofertados a esta Secretaria deverão estar incluídos os Bairros Aeroclub, Eldorado, Floresta, Nova Floresta, Eletronorte, Cohab, Castanheira, Conceição, Caladinho, Cidade do Lobo, Cidade Nova, Novo Horizonte, Areia Branca, Bairro Novo, conforme distribuição geográfica regulamentada pela Resolução nº 98 de 22 de dezembro de 2016, publicada no D.O.M nº 5.361, de 28.12.2016.

#### ANEXO III

#### MODELO CARTA-PROPOSTA (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)

À Secretaria de Assistência Social e Família - SEMASF

Venho, pela presente, em razão do Edital de Chamamento Público n. 005/2018, propor-lhe a locação do imóvel,

#### DADOS DO PROPRIETÁRIO (A)/PROCURADOR (A)

Nome:  
CNPJ/CPF:  
Inscrição Estadual:  
Endereço:  
Telefone (s) de Contato:  
E-mail:

\*No caso de procurador, deve ser apresentada junto com a Proposta, uma cópia autenticada da procuração em que o proprietário delega direitos para a proposição da locação do imóvel.

#### DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL.

Nome/identificação:  
Endereço completo:  
Número da Matrícula de Registro do Imóvel Atualizada/Cartório:  
Número de inscrição na Secretaria de Fazenda:  
Código de identificação na Operadora de Energia Elétrica:  
Código de identificação na Operadora de Serviço de Água e Esgoto:

#### VALOR DA LOCAÇÃO.

Valor mensal da locação do imóvel:  
R\$ (numeral e por extenso):

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL:

INDICAR AINDA:  
1 – O preço para a locação do imóvel é de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso).

- 2 – O imóvel será locado livre e desembaraçado de quaisquer Ônus Reais ou Fiscais;  
3 – Esta Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.  
4 – Em anexo, os documentos constantes no Item 4.1 do Edital Nº 005/SEMASF/2018.  
5 – Não haverá no preço ofertado a incidência de qualquer outro ônus a ser imposto ao locatário.

\_\_\_\_\_  
(Proponente)

Nome do Proponente:  
Identificação (CPF ou CNPJ):  
Endereço do Proponente:  
Número de telefone para contato e e-mail do Proponente:  
Nome e número de telefone de pessoa indicada pelo Proponente para acompanhar visita ao terreno  
Obs.: Anexar fotos coloridas.

Porto Velho/RO, de \_\_\_\_\_ de 2018.

#### RESOLUÇÃO Nº 005 DE 07 DE MAIO DE 2018.

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI.*

A plenária do Conselho Municipal do Idoso – CMI/PVH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.190 de 22 de Dezembro de 1994.

Considerando a 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2018, na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Manoel Laurentino de Souza, 2315 – Embratel em Porto Velho-RO, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI, conforme texto anexo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** – Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 07 de maio de 2018

**FRANCISCA VANUSA SILVA SOARES**  
Presidente/CMI

#### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CMI/PVH

#### REGIMENTO INTERNO

PORTO VELHO – RO/2018

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, instituído pela Lei nº 1.190 de 22 de Dezembro de 1994, é um órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. É de composição paritária entre o governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela assistência social, tendo funcionamento regulado por este Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 2º** - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** – Considera-se idoso para efeito da Lei nº 1.1910 de 22/12/1994, a pessoa maior de 60(sessenta) anos de idade;

**II** – A família, a sociedade e o município tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito a vida;

**III** – O Processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

**IV** – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

**V** – O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

**VI** – As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e urbano de Porto Velho deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

#### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** – O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto por 12(doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipais e nomeados pelo Prefeito do Município de Porto Velho, de acordo com os seguintes critérios:

1. 06(seis) representantes governamentais;
2. 06(seis) representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** – A Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário do conselho Municipal do Idoso serão escolhidos dentre seus membros, por voto de pelo menos 2/3(dois terços) dos membros titulares do Conselho para cumprirem mandato de 02(dois) anos, permitida 01(uma) recondução por igual período.

**§ 1º** – A indicação de membros para comporem a Mesa de Diretora terão que ter como critério no mínimo 01 (um) ano de atuação no Conselho Municipal do Idoso – CMI.

**Art. 6º** – As Entidades e o governo poderão a qualquer tempo realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada à presidência do CMI/PVH, EXCETO para membros que estiverem compondo a Mesa Direta.

**§ 1º** – Os Representantes Governamentais que estiverem compondo a Mesa Diretora, não poderão ser substituídos até que se cumpra o término do mandato, salvo em caso do mesmo não cumprir o que diz o Art. 7º.

**§ 2º** – As entidades governamentais terão que indicar como membros os seus respectivos representantes **Titulares Estatutários** e não cargos em comissão, e que tenham conhecimento da política.

**Art. 7º** – Será substituído pelo governo ou pela Entidade representada o membro que renunciar, ou não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito; devendo em quaisquer situações constar em ATA.

**§ 1º** – Os Representantes de entidades Não-Governamentais que não cumprirem o que se rege no Art. 7º, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes conforme Fórum realizado e registrado em ATA.

**Art. 8º** – Os membros do CMI serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

#### SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º** – O Plenário do CMI é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária dos seus membros.

**Art. 10º** – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, terá a seguinte estrutura:

**I** – Secretaria de Conselho de Direitos;

**II** – Mesa Diretora composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

**§ 1º** – A Secretaria de Conselho de Direitos poderá requisitar recursos humanos do quadro da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política Municipal do idoso e/ou de outros órgãos da Administração Pública em conformidade com a Legislação pertinente para cumprir as funções designadas pelo CMI.

**§ 2º** – A Secretaria de Conselho de Direitos será indicado pelo presidente do CMI, e avaliado pela Mesa Diretora.

**§ 3º** – Cumpre ao órgão da Administração Pública responsável pela Política Municipal do Idoso ceder recursos humanos e materiais, necessários ao pleno funcionamento do CMI, da Secretaria de Conselho de Direitos, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do CMI.

**Art. 11º** – A Secretaria de Conselho de Direitos do CMI compete:

**I** – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMI tomar decisões previstas em Lei;

**II** – Executar atividades técnico-administrativas de apoio e dar assessoria ao CMI, articulando com os Conselhos Setoriais que tratam das demais políticas sociais;

**III** – Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do CMI;

**IV** – Preparar e controlar a publicação de todas as decisões tomadas pelo CMI;

**V** – Fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao CMI.

**VI** – Auxiliar em atividades operacionais e administrativas em (Eventos e Ações Intersetoriais) em expediente integral caso o CMI necessite.

**Art. 12º** – Ao Primeiro(a) Secretário(a) do CMI compete:

**I** – Expedir atos de Convocação de reuniões por determinação do Presidente;

**II** – Secretariar as reuniões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Colegiado CMI;

**III** – Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 13º** – Ao Segundo(a) Secretário(a) do CMI compete:

**I** – Substituir o Primeiro(a) Secretário(a) em seus impedimentos ou ausências;

**II** – Desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades;

**III** – Desempenhar outras atribuições que lhe conferidas.

**Art. 14º** – O CMI poderá convidar Entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudo ou participarem de Comissões Técnicas instituídas no âmbito do próprio CMI.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15º** – O CMI reunir-se-á, ordinariamente, **mensalmente por convocação de seu Presidente ou de 1/3(um terço) de seus membros, ou por convocações extraordinárias caso necessitar**, observado em ambos os casos, o prazo de até **07(sete)** dias para a realização da reunião, cabendo ao Plenário:

- I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMI;
- II – Baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação e implementação da Política Municipal do Idoso;
- III – Aprovar a criação e dissolução de comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV – Eleger o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, escolhendo-os dentre seus membros;
- V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os créditos de transferência;
- VI – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMI na Lei nº 1.190 de 22 de Dezembro de 1994, e na legislação vigente;
- VII – Designar os funcionários da Secretaria de Conselho de Direitos.

**§ 1º** – O Plenário do CMI instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, fundo e Orçamento, quando o **QUORUM** mínimo de votação será 2/3(dois terços) de seus membros.

**§ 2º** – A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente com a presença da maioria simples dos membros.

**§ 3º** – Será facultada aos suplentes dos membros do Colegiado CMI a participação nas reuniões, juntamente os respectivos titulares, sem direito de voto.

**§ 4º** – O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando da ausência do respectivo titular.

**Art. 16º** – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir visto da matéria.

**§ 1º** – O prazo do visto será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de **01(um)** membro do Colegiado CMI o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais **01(uma)** reunião.

**§ 2º** – Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de **02(duas)** reuniões.

**Art. 17º** – A cada reunião será lavrada ATA com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes, e posteriormente, arquivadas na Secretaria de Conselho de Direitos do CMI, sendo que suas deliberações serão publicadas.

**Art. 18º** – As datas de realização das reuniões ordinárias do CMI serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a ser estabelecida pelos presentes.

**Art. 19º** – É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame por parte do plenário, de qualquer Resolução Normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 20º** – Até a reunião subsequente, é facultado ao interessado, em requerimento ao presidente do CMI, solicitar a reconsideração de ato administrativo, exarado em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 21º** – Ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, **COMPETE**:

- I – Aprovar a Política Municipal do Idoso em consonância com as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso;
- II – Aprovar o Plano Municipal do Idoso, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela conferência Municipal do Idoso;
- III – Normatizar completamente as ações e a regularização de prestações de serviços de natureza pública e privada no campo de atendimento ao idoso;
- IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal do Idoso, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;
- V – Apreciar e aprovar, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a proposta orçamentária de atendimento ao idoso para compor o orçamento municipal;
- VI – Fiscalizar as entidades e organizações que prestam serviço de assistência a pessoa idosa no âmbito governamental e privado, onde os membros fiscalizadores terão como suporte veicular da camionete de placa NEG-3757 ou qualquer outro veículo que esteja a serviço deste CMI, no trajeto de ida e volta ao atendimento de demandas, bem como atender e fiscalizar denúncias constantes independentemente de dias, locais e horários, caso assim necessitar.
- VII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência ao idoso;
- VIII – Convocar, anualmente, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá atribuições de avaliar a situação de assistência ao idoso e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- IX – Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade de serviços de assistência ao idoso;
- XI – Divulgar, no Diário Oficial do Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do fundo Municipal do Idoso, aprovadas;

**XII** – Propor aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

**XIII** – Acompanhar as condições de acesso dos idosos nos serviços assistenciais, indicando as medidas pertinentes, à correção de exclusões constatadas;

**XIV** – Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos idosos.

**Art. 22º** – Ao Presidente do CMI **COMPETE**:

- I – Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMI/PVH;
- II – Convocar e presidir as reuniões do CMI;
- III – Designar o(a) Secretário(a) Executivo(a);
- IV – Submeter a ordem do dia à aprovação do plenário do CMI;
- V – Tomar parte nas discussões, exercer o seu direito de voto e, no caso de empate na votação, exercer o voto de qualidade;
- VI – Baixar atos decorrentes de deliberações do CMI;
- VII – Designar os integrantes de Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;
- VIII – Decidir sobre as questões de ordem;
- IX – Cumprir e fazer este Regimento.

**Art. 23º** – Ao Vice-Presidente **COMPETE**:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria de Conselho de Direitos;
- III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

**Art. 24º** – Aos membros do CMI **COMPETE**:

- I – Participar do Plenário e das Comissões Técnicas os Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matéria em discussão;
- II – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III – Propor a criação de Comissões Técnicas ou grupos de Trabalho, bem como, indicar nomes para as mesmas;
- IV – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações, emitidas pelas Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalho;
- V – Apresentar moções ou proposições sobre os assuntos de interesse do CMI;
- VI – Fornecer à Secretaria de Conselho de Direitos do CMI todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes para as deliberações do CMI, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VII – Requisitar à Secretaria de Conselho de Direitos e aos demais membros do CMI todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMI ou Plenário.

**Art. 25º** – Ao Secretário de Conselho de Direitos **COMPETE**:

- I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessário ao desempenho das atividades do CMI, de suas Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalho;
- II – Coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria de Conselho de Direitos;
- III – Articular-se com os outros Conselhos setoriais e com as Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do CMI;
- IV – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMI.

**Art. 26º** – As Comissões Técnicas poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

**Art. 27º** – Os membros do CMI não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado, e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público de relevante valor social.

**Parágrafo Único: A cobertura e o provimento de despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação, não serão considerados como remuneração.**

**Art. 28º** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMI.

**Art. 29º** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário por **QUORUM** qualificado de **2/3(dois terços)** de seus membros, decorridos ao período de 02(dois) anos.

Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso aprovado conforme consta da ata da reunião.

Porto Velho, 07 de Maio de 2018.

## EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018/DAF/EMDUR

O Diretor Presidente da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.763.223/0001-61, torna pública, a quem possa interessar, que com base legal no artigo 24, II da lei 8.666/1993, nos autos do Processo Administrativo nº 02.41.00056/2018, foi dispensável a licitação, para a aquisição de Tinta Spray conforme as especificações previstas no Termo de Referência e no Quadro Comparativo, em favor da empresa:

- J D COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 05.705.694/0001-86, no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

Porto Velho/RO, 02 de maio de 2018.

**THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**  
Diretor-Presidente/EMDUR

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nº 006/2018/DAF/EMDUR

PROCESSO Nº: 02.41.00056/2018

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE TINTA SPRAY.

Considerando as informações, parecer e demais documentos contidos no Processo Administrativo nº. 02.41.00056/2018, **RATIFICO** a dispensa de licitação para contratar a empresa:

- J D COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.705.694/0001-86.

Essa ratificação se fundamenta no caput do artigo 24, II, da lei 8.666/1993.

O valor da contratação é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), que será pago com Recursos do Programa:

Fonte: 01.10  
Projeto Atividade: 15.452.0163.1.022.000  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Porto Velho – RO, 02 de maio de 2018.

**THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**  
Diretor-Presidente/EMDUR

**IPAM**

**Portaria nº 211/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 491/2018/IPAM,

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos integrais, com paridade, ao servidor **ADEMAR RIBAS NUNES**, C.P.F: 254.863.901-06, RG: 498.046 SSP/RO, Cadastro nº 169632, ocupante do cargo efetivo de GARI, Classe A, Referência VI, Carga Horária 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – **SEMISB/SEMUSB/ESTATUTÁRIO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, I, c/c o artigo 6º – A, da Emenda Constituição nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c os Artigos 40, §§ 1º, 2º e 6º e 41, § 1º da Lei Complementar nº 404/2010. Retroagindo a 01 de maio de 2018. Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor – Presidente

**Portaria nº 212/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 337/2018/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com paridade, a servidora **ADELINA PEREIRA RODRIGUES**, C.P.F: 316.986.112-34, RG: 190.561 SSP/RO Cadastro nº 605008, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência XI, Carga horária 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005. Retroagindo a 01 de maio de 2018. Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 213/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº

404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 1803/2017/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com paridade, a servidora **ALZENETE MARCOLINO**, C.P.F: 132.028.984-34, RG: 13705209 SSP/SP, Cadastro nº 893116, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo, Classe C, Referência X, Carga horária 30 horas, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005. Retroagindo a 01 de maio de 2018. Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 214/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 472/2018/IPAM,

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos integrais, calculados pela média aritmética, sem paridade, ao servidor **CIRMAEL GARCIA DAS CHAGAS**, C.P.F: 680.532.152-20, RG: 597.955 SSP/RO, Cadastro nº 2030, ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância Escolar, Nível II, Referência 07, Carga Horária 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED/ESTATUTÁRIO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, c/c o artigo 40, §§ 1º, 6º e 7º e artigo 41 da Lei Complementar nº 404/2010. Retroagindo a 01 de maio de 2018. Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor – Presidente

**Portaria nº 215/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 1987/2017/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com paridade, ao servidor **DAGMAR SOARES BARRETO**, C.P.F: 090.787.542-49, RG: 96473 SSP/RO, Cadastro nº 21270, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Municipal de Obras, Classe C, Referência I, Carga Horária 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Habitação e Urbanismo – **SEMUR/ESTATUTÁRIO**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005. Retroagindo a 01 de maio de 2018. Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 216/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 911/2015/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com Proventos Integrais, com paridade, a servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES COELHO**, C.P.F: 351.030.943-04, RG: 458.509 SSP/RO, Cadastro nº 101915, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível II, Referência 12, Carga Horária 40 horas, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 69, I, II, III, IV e paragrafo único da Lei Complementar 404/2010. Retroagindo a 01 de maio de 2018. Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor – Presidente

**Portaria nº 217/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 441/2018/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com paridade, a servidora **FRANCISCA RAMOS DE ASSUNÇÃO**, C.P.F: 242.481.182-20, RG: 223.550 SSP/RO, Cadastro nº 512766, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar, Nível I, Referência 15, Carga horária 40 horas, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005. Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 218/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 341/2018/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com Proventos Integrais, pela media aritmética, sem paridade, ao servidor **ITACIR BACKES**, C.P.F: 153.545.982-49, RG: 69096 SSP/RO, Cadastro nº 237801, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, ACS's e ACE's, Carga Horária 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a", c/c artigo 69, I, II e IV, da Lei Complementar 404/2010, da Lei nº 10.887/2004. Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor – Presidente

**Portaria nº 219/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 311/2018/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com Proventos Integrais, com paridade, a servidora **JOCIANE LIMA MENDES**, C.P.F: 272.376.132-00, RG: 198.240 SSP/RO, Cadastro nº 489410, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Classe B, Referência XI, Carga Horária 40 horas, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 69, I,II,III, IV e paragrafo único da Lei Complementar 404/2010. Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor – Presidente

**Portaria nº 220/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 353/2018/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com paridade, a servidora **JOSEFA RAMOS ALVES**, C.P.F: 106.699.492-72, RG: 93.841 SSP/RO Cadastro nº 476194, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência X, Carga horária 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA/EST**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005. A partir de 02 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 221/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 1488/2017/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com paridade, a servidora **LEDA YARA SOARES**, C.P.F: 312.775.354-34, RG: 424.328 SSP/AL Cadastro nº 124040, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, Classe C, Referência VII, Carga horária 30 horas, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005. Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 222/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 358/2018/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com paridade, a servidora **LINDALVA PIO MENDONÇA TAVERNARD**, C.P.F: 028.292.152-49, RG: 34965 SSP/RO Cadastro nº 672536, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Classe C, Referência X, Carga horária 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005. A partir de 02 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 223/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 1821/2017/IPAM,

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos integrais, com paridade, ao servidor **LINDOVAL RUFINO DOS SANTOS**, C.P.F: 629.783.494-68, RG: 1558505 SSP/RO, Cadastro nº 114223, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível II, Referência 11, Carga Horária 25 horas, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED/ESTATUTÁRIO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, c/c o artigo 6º – A, da Emenda Constituição nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c os Artigos 40, §§ 1º, 2º e 6º e 41, § 1º da Lei Complementar nº 404/2010. Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de abril de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor – Presidente

**Portaria nº 224/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 381/2018/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com paridade, ao servidor **MANUEL JURANDI D'AGUIAR**, C.P.F: 060.551.922-68, RG: 54.527 SSP/RO Cadastro nº 571853, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, Classe B, Referência XI, Carga horária 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação –



**SEMISB/SEMOB/ESTATUTÁRIO**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005. Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 225/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 2051/2014/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com paridade, a servidora **MARIA CECI CAVALCANTE DOS SANTOS**, C.P.F: 177.932.033-72, RG: 550.582 SSP/MA, Cadastro nº 17592, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar, Nível I, Referência 13, Carga horária 40 horas, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005. Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 226/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 1681/2017/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com Proventos Integrais, com paridade, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MESQUITA DE LIMA**, C.P.F: 311.893.002-06, RG: 1184758 SSP/RO, Cadastro nº 817281, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível II, Referência 15, Carga Horária 40 horas, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 69, I,II,III, IV e paragrafo único da Lei Complementar 404/2010. Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor – Presidente

**Portaria nº 227/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 255/2018/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com Proventos Integrais, com paridade, a servidora **MARIA DAS DORES BRASIL CALDAS**, C.P.F: 161.981.312-20, RG: 73919 SSP/RO, Cadastro nº 690512, ocupante do cargo efetivo de Merendeira Escolar, Nível I, Referência 15, Carga Horária 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 69, I,II,III, IV e paragrafo único da Lei Complementar 404/2010. Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor – Presidente

**Portaria nº 228/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 490/2018/IPAM,

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, com paridade, a servidora **MARIA DALVA PEREIRA**, C.P.F: 343.605.732-00, RG: 1303309 SSP/RO, Cadastro nº 121830, ocupante do cargo efetivo de GARI, Classe A, Referência VII, Carga Horária 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – **SEMISB/SEMUSB/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no Art. 40, § 1º, I, c/c o artigo 6º – A, da Emenda Constituição nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c os Artigos 40, §§ 1º, 2º e 6º e 41, § 1º da Lei Complementar nº 404/2010. Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor – Presidente

**Portaria nº 229/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 394/2018/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com paridade, a servidora **MARIA DA PAZ GALVÃO DE LIMA**, C.P.F: 176.440.973-68, RG: 10959445 SSP/RO, Cadastro nº 861345, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível II, Referência 14, Carga horária 40 horas, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005. Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 230/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 1993/2017/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com paridade, a servidora **MARIA IVANEIDE BRITO COSTA GUARIBANO**, C.P.F: 090.954.462-04, RG: 96517 SSP/RO, Cadastro nº 373895, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência XI, Carga Horária 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005. Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 231/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 553/2018/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com paridade, a servidora **MARIA SEVERINA DE SOUZA ALBUQUERQUE**, C.P.F: 162.917.192-15, RG: 196.796 SSP/RO, Cadastro nº 710485, ocupante do cargo efetivo de GARI, Classe A, Referência X, Carga horária 40 horas, Lotada na Secretaria Municipal Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – **SEMISB/SEMUSB/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005. Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 232/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 355/2018/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com Proventos Integrais, com paridade, ao servidor **MARIO JORGE DA SILVA SENA**, C.P.F: 062.996.602-87, RG: 56.315 SSP/RO, Cadastro nº 13863, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Classe C, Referência IX, Carga Horária 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD/ESTATUTÁRIO**, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 69, I,II,III, IV e paragrafo único da Lei Complementar 404/2010.Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

**Diretor – Presidente**

**Portaria nº 233/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 551/2018/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com paridade, a servidora **ROSANA DINIZ DA SILVA**, C.P.F: 191.883.582-91, RG: 218.793 SSP/RO, Cadastro nº 417693, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência X, Carga horária 40 horas, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005.Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho,02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

**Diretor-Presidente**

**Portaria nº 234/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 232/2018/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com Proventos Integrais, com paridade, a servidora **SOLANGE MARIA BARBOSA DA**

**SILVA FERREIRA**, C.P.F: 220.928.542-91, RG: 231.187 SSP/RO, Cadastro nº 373382, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível II, Referência 16, Carga Horária 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 69, I,II,III, IV e paragrafo único da Lei Complementar 404/2010.Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

**Diretor – Presidente**

**Portaria nº 235/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 473/2018/IPAM,

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos integrais, calculados pela media aritmética, sem paridade, ao servidor **VAGNER SILVA TRINDADE**, C.P.F: 350.885.912-68, RG: 347212 SSP/RO, Cadastro nº 209016, ocupante do cargo efetivo de GARI, Classe A, Referência III, Carga Horária 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos – **SEMISB/SEMUSB/ESTATUTÁRIO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, c/c o artigo 40, §§ 1º, 2º e 6º e artigo 41 da Lei Complementar nº 404/2010.Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

**Diretor – Presidente**

**Portaria nº 236/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 338/2018/IPAM.

**RESOLVE:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com paridade, a servidora **ZENAIDE CAVALCANTE DA SILVA**, C.P.F: 149.500.302-72, RG: 0219321 SSP/RO, Cadastro nº 439746, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar, Nível I, Referência 15, Carga horária 40 horas, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED/ESTATUTÁRIA**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005.Retroagindo a 01 de maio de 2018.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

**Diretor-Presidente**

**Portaria nº 245/2018**

Porto Velho, 04 de maio de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Retificar a Portaria nº 240 de 30 de abril de 2018, publicada no DOM nº 5.687 de 03 de maio de 2018, onde arbitra e concede diárias ao servidor **SILVIO NEY LEAL DOS SANTOS**, para representar o colegiado no XVI no Seminário Sul- Brasileiro de Previdência Pública, a ser realizado em Gramado, nos dias 07 e 09 de maio de 2018.

**Onde se lê:** 1.629,04**Leia-se:** 1.629,40

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e  
Cumpra-se.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente

**Portaria nº 246/2018**

Porto Velho, 04 de maio de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Retificar a Portaria nº 241 de 30 de abril de 2018, publicada no DOM nº 5.687 de 03 de maio de 2018, onde concede diárias ao servidor **EDINEY FERREIRA DA SILVA**, para representar o colegiado no XVI no Seminário Sul- Brasileiro de Previdência Pública, a ser realizado em Gramado, nos dias 07 e 09 de maio de 2018.

**Onde se lê:** 1.629,04**Leia-se:** 1.629,40

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e  
Cumpra-se.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente

**Portaria nº 247/2018**

Porto Velho, 04 de maio de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Retificar a Portaria nº 242 de 30 de abril de 2018, publicada no DOM nº 5.687 de 03 de maio de 2018, onde arbitra e concede diárias ao servidor **SERGIO MOTA DE MORAES**, para representar o colegiado no XVI no Seminário Sul- Brasileiro de Previdência Pública, a ser realizado em Gramado, nos dias 07 e 09 de maio de 2018.

**Onde se lê:** 1.629,04**Leia-se:** 1.629,40

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e  
Cumpra-se.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente

**Portaria nº. 249/2018**

Porto Velho, 07 de maio de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho e dá outras providências

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 14.819 de 19 de Outubro de 2017 - “Dispõe sobre os procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho - RO”.

CONSIDERANDO, o Memorando nº. 025/2018/ASCOM de 07 de maio de 2018.

Resolve,

Art. 1º - Convocar os servidores Aposentados e Pensionistas, abaixo relacionados, que não responderam ao Censo Cadastral Previdenciário, para que compareçam ao IPAM até dia 11/05/2018 (sexta-feira) a fim de realizar o seu Recadastramento e assinar a Declaração de Vida e Residência.

O não comparecimento implicará no bloqueio de seu benefício.

APOSENTADOS QUE NÃO RESPONDERAM AO CENSO CADASTRAL  
PREVIDENCIÁRIO

NOME DO APOSENTADO	MATRÍCULA	CPF
ABELARDO VALTER FERREIRA	000408014	00249350858
AGAPITO PEREIRA DA SILVA	000000033	21974837220
AGENOR BARROSO DE ARAUJO	000125593	10684751291
AIDA SAMPAIO DA SILVA	000173310	20333960297
ALBERTINO RIBEIRO NASCIMENTO	000010786	04828003215
ALCINEIDE FERNANDES GOMES	000064874	59233060268
ALCIRA DA SILVA SHCKNESS	000000037	10716360225
ALTAZENA DA SILVA ALVES	000000003	03574083220
ALZIRA NAIR ABELARDO	000000147	20315201215
ANA BENJAMIM DO SANTOS	000002291	05215030278
ANA LOURDES SA CARNEIRO	000567910	10395750300
ANA MARIA L NASCIMENTO	000000074	33595836391
ANNA MARIA COSTA DE OLIVEIRA	000000005	09193154291
ANTENOR FERREIRA DOS SANTOS	000000028	02828715272
ANTONIO FERREIRA NUNES	000000881	07952252291
ANTONIO HENRIQUE LIMA GUEDES	000022690	06488013653
ANTONIO MORAIS	000701905	03704378291
ANTONIO SALVIANO DA SILVA	000000105	02093690861
ANTONIO VENANCIO NUNES HITZESCHKI DE MEL	000000106	02823306234
ANTONIO VIVALDO DOS SANTOS	000175564	13908103215
BENEDITO BENTES DE ARAUJO	000000051	02291665200
CARLOS HERMINIO DA SILVA PAMPLONA	000812480	19034202704
CHARLES DE OLIVEIRA BARROS	000166448	70157260259
CLAUDIA ALVES GOMES	000176240	63187868215
CLEONICE APARECIDA COIMBRA	000039017	89966465804
CLEUSA PEREIRA DE BEM	000833815	76139050804



CLODOMIRO TAVARES DE SOUZA	000312835	18317324249	MANOEL FERREIRA DA SILVA	000000114	02828022234
CLOTILDE VICENTE GUIMARAES	000015546	04581555272	MANOEL JOSE DOS SANTOS	000000496	26085330430
CREUZA FERREIRA BRASIL	000000860	19951604234	MARIA ALDENORA DE SOUZA	000521750	08457905287
DANIEL SOARES DO NASCIMENTO	000114398	14068907900	MARIA AUREA DOS SANTOS DA SILVA	000485187	10678956200
DANIELE COSTA ROCHA	000049008	88739244253	MARIA BENANCI DOS SANTOS REGO	000000911	22060731291
DEBORAH SILVA MENEZES PIMENTA	000175085	32650175249	MARIA CASTILHO CARDOSO	000000498	11349409200
DINA FERREIRA MONTEIRO	000001156	20400160234	MARIA CELINA ALVES DE SOUZA	000000600	10300520263
DINA LOPES CUNHA	000164111	10672141272	MARIA CLAUDIA SILVA DE DEUS	000025967	55867553272
DIRCE DOMINGUES DA SILVA	000000882	04585305220	MARIA DA CONCEICAO DE JESUS SOARES	000182197	58160191200
DOMINGAS AGRICOLA DE BARROS	000000415	03570061272	MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS TEIXEIRA	000572075	01120948215
DULCELIA MONTENEGRO DE ALMEIDA	000015822	07892098291	MARIA DA PAIXAO BRITO DE MACEDO	000000010	04579801253
ELENICE BASILICHI MELCHIADES	000069767	96566361987	MARIA DA SAUDE PEREIRA DOS SANTOS	000125410	17972973253
ELISEU BATISTA DE CARVALHO	000011792	11388480263	MARIA DAS DORES DA SILVA NEVES	000000076	05846625215
ELIZEU HOZANA SAMPAIO	000026824	07760191200	MARIA DAS DORES HOLANDA DE AGUIAR	000125262	42080096249
ENOCK BORGES DE ARAUJO	000028011	08457654268	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA FERREIRA	000307323	07028270297
ERONIDES DUARTE DA SILVA	000000429	28630327200	MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO	000000603	58893113449
ESTER CARLOS HAGEMASTER	000015801	39815218034	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	000039934	11349654272
FABIO ARAUJO DE FREITAS	000033613	05172756272	MARIA DAS GRACAS FERNANDES CASTRO	000000075	22095527291
FATIMA MARIA MAIA MARQUES	000000433	11872470220	MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO PEREIRA	000000110	45428476672
FRANCISCA AGUIAR RODRIGUES	000226911	71710469234	MARIA DE FATIMA C GOMES	000000605	08007241272
FRANCISCA BRITO PINHEIRO	000001666	22073736220	MARIA DE FATIMA FERREIRA	000000060	11405341220
FRANCISCA LADEIRA AIRES	000226242	09085718287	MARIA DE LOURDES CORREIA DA CUNHA	000548795	33821658215
FRANCISCA MEIRY LOPES CARVALHO	000000441	02481782291	MARIA DE LOURDES GUEDES PONTES	000175697	08456496200
FRANCISCA MOREIRA LIMA	000293605	19175396220	MARIA DE LOURDES LIMA DE SIQUEIRA	000396590	08017999291
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	000000063	04042409253	MARIA DE NAZARE REBELO DAS CHAGAS	000330902	11325950297
FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	000756124	16268350200	MARIA DE NAZARETH PINTO DIAS	000000123	21941491200
FRANCISCO RAIMUNDO LIMA BELFORTE	000294083	09062017215	MARIA DIONIZIO RIBEIRO	000555815	02838761234
FRANCISCO ZACARIAS REBOUCAS	000000450	08511462287	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FREITAS LOPES	000190603	10897712234
GENI LUCIA PIMENTEL MACHADO DA SILVA	000585565	03827704200	MARIA DOLORES DOS SANTOS LEAL	000000256	05174813249
GENILDA DE CARVALHO LIMA	000000031	08708070482	MARIA ETELVINA DE AMORIM PEREIRA	000500911	18928234204
GERALDO CARLOS GOMES	000276180	19219539268	MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA SILVA	000001674	10671994204
GERARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	000000070	02015633200	MARIA IZABEL FERREIRA DE SOUZA	000251603	13691961215
GIOVANI TEIXEIRA	000000454	03605582249	MARIA JOSE OLIVEIRA DE ASSIS	000000128	04037430282
HAMILTON PEREIRA BOTELHO	000000012	06055303272	MARIA LACERDA DA SILVA	000403634	08463590225
HELENA DE CASTRO RODRIGUES	000122317	34846433234	MARIA LEIDE PEREA MONTEIRO	000000122	15202143249
HELEODORO CARVALHO DE MORAES	000000455	06490042215	MARIA LUCILA SILVA DO NASCIMENTO	000716764	28591887204
HUMBERTO MARQUES FERREIRA	000192790	02165520282	MARIA LUIZA LIMA DA SILVA	000000009	24252999200
ILDO JUSTINO DOS REIS	000000461	20227337620	MARIA MENDES CAETANO	000528250	11512261220
ILETE RIBEIRO GUTERRES	000389032	22029192287	MARIA NABIA FREITAS DE SA	000018417	20322496268
ITAMIR CORREA CUNHA	000669153	18065473172	MARIA NANCY FERREIRA BATISTA	000504820	10866132287
IVETE GOMES DE MAGALHAES	000000467	32860978968	MARIA NILCE RODRIGUES DE SA	000488016	22043144200
IZABEL DA COSTA LUCAS	000000468	40959830278	MARIA ZENIR MAFRA TORRES	000000120	00923044272
IZABEL GUEDES MARQUES	000000078	05750792315	MARILUCY GOMES AGUIAR	000127234	23913860282
IZULINA BARBOSA DE CASTRO	000000469	10675523249	MARISA FERREIRA TEJO	000000816	08025622215
JARAINNE NEVES DA SILVA	000204751	10317058487	MAURA DA SILVA ALMEIDA	000000141	16272200200
JAYME ATAYDE GARCIA	000322553	22111670200	MERCEDES VIDAL SOARES	000000011	08448345215
JOANA FERREIRA	000831603	22026711291	MIGUEL FLORENTINO DE MELO	000557514	12523747472
JOANA MAIA SOARES	000849995	11385928204	MILTON DE ALMEIDA REGO	000814188	01167197291
JOAO CALIXTO DA SILVA	000116063	11377259234	MILTON NARCISO DE PAULA	000000821	24627569815
JOAO LOPES DE SOUZA	000000076	01791800297	MIRVANDA RAMOS DE CARVALHO	000508062	19206453220
JOAQUIM BATISTA DA CRUZ	000309618	31551181215	MIZAEEL SILVA DO NASCIMENTO	000503426	02196905291
JOEL TRAJANO DINIZ	000000100	02499690259	NEMORINA COUTINHO	000000135	14956144253
JOSE DE ALMEIDA OSSAINE	000719271	13700197268	ODIVALDO DE ALMEIDA BARBOSA	000000139	02679590287
JOSE FRANCISCO DE SOUZA	000001430	03574563272	OLINDA FERREIRA CHAGAS	000000825	02167263287
JOSE GUIDO DE MENDONCA	000000477	10678905215	OMERO BARBOSA DOS SANTOS	000001159	18114814187
JOSE MARIA LIMA	000149402	08002967291	PEDRO DE SOUZA PINTO	000649551	31555713220
JOSE MARIA MAGALHAES RAMOS COSTA	000001701	51675714215	RAIMUNDA COSTA SAMPAIO	000000832	14308940249
JOSE MARTINS DE O FILHO	000000479	62189751268	RAIMUNDA DENICE DE OLIVEIRA S	000000833	11607440334
JOSE MAURICIO ALVES FERREIRA	000000867	02813785253	RAIMUNDA LUCIMAR DA SILVA SABOIA	000182220	16181166220
JOSE OSCAR DOS SANTOS	000000091	08012024268	RAIMUNDA LUCIMAR DA SILVA SABOIA	000199390	16181166220
JOSE TEIXEIRA DE LIMA	000740391	34086137291	RAIMUNDA LUIZA DE SOUZA	000000893	28357604234
JOSEMAR MARIA DE CARVALHO ARAUJO	000113680	51147254400	RAIMUNDO ANGELO FERREIRA	000093774	01159631204
JOVENTINO RAUL BATISTA SANTOS	000177924	00779601572	RAIMUNDO BENTO DA SILVA	000365280	22096035287
JOZEFA DIONISIO RIBEIRO	000555906	27239179249	RAIMUNDO EXPEDITO SARAIVA FARIAS	000121955	04081650225
JOZELMA MARIA DA SILVA	000181636	44234023434	RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA	000000837	04469615234
LAURINDO HELL	000169666	47085886234	RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA	000117201	99343061234
LECITA DE ALENCAR GURGEL	000000890	43793746291	RAIMUNDO PEREIRA MOTA	000597651	28353641291
LEONCIO FERREIRA DOS SANTOS	000000124	02363399153	RAIRLES MARIA ASSUNCAO FRANCISCO	000001671	38917386253
LEONILDE DOS SANTOS BARBOSA	000294413	13936085234	REGINALDO GONCALVES DA SILVA	000236613	20391587234
LEONILDE PEREIRA BATISTA	000519697	04481054204	RILDA CAVALCANTE NASCIMENTO	000000094	15004830444
LEONILDO APOLONIO DE SOUZA	000074112	07602600282	ROCILDA CABRAL DO NASCIMENTO DE SOUZA	000001442	11343168287
LIDIA MERCEDES DE AQUINO	000001636	22089624272	ROSA CELIA DE LIMA	000185836	03939120278
LINDALVA HENRIQUE DE SOUZA	000228884	20331754215	ROSALI BRAZ DE SOUZA	000176041	29050120210
LUCIA MARIA TABOSA CIRIACO	000000019	16184149253	ROSANGELA COSTA	000178592	38546728291
LUDOVINO COSTA	000000098	16267028291	ROSARIA PANTOJA MONTEIRO	004555556	13929097249
LUZANIRA FERREIRA DE JESUS	000294240	13966880210	ROZANA MARIA FERNANDES ALBUQUERQUE	000000353	22304614353
MANOEL DIONISIO DOS SANTOS	000000115	19192401287			
MANOEL ELIAS ALVES DOS SANTOS	000000062	06136591200			

RUTI DOS SANTOS DINIZ	000143115	02839431220	FABIO DA SILVA	000001651	70000220272
SANDRA MARIA R. DA SILVA	000403395	21059160234	FABIO JUNIOR PEREIRA DE SOUSA FILHO	000220476	04425633296
SEBASTIANA CEZARIO DOS SANTOS	000001961	10305998234	FERNANDES TIBURCIO DA SILVA	000000965	56785968291
SEBASTIÃO DE JESUS BOTELHO	000097841	10686681215	FRANCIANA VIEIRA DE MORAES	000027913	74949179268
SEBASTIAO FELIX DA SILVA	000000088	23832924868	FRANCIANA VIEIRA DE MORAES	000027913	74949179268
SIDINEI SCHAEFFER	000006751	72971886204	FRANCINEI DIAS SILVEIRA	000037384	57090122204
SILVANA SILVA LOPES	000212100	35815302104	FRANCISCA DOS SANTOS	000000936	42206227215
SOLANGE SANTANA DE OLIVEIRA	000000093	25115863472	FRANCISCO ALVES DA SILVA	000000835	22121978100
SONIA BEATRIZ ARNEZ CASSIS	000011040	08723603852	FRANCISCO CLIDOMAR B PEREIRA	000001030	02833298234
TEOFILO GIMENEZ	000143206	01802062220	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	000207961	06027520353
TEOGENES BRASILIANO LOBO SIQUEIRA	000223602	24516546434	FRANCISCO DO CARMO DE MORAIS	000001344	20309759234
NASCIMENTO			FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	000121541	04585992200
TEREZINHA SILVA LIMA	000000852	19125933272	FRANCISCO NERY DO NASCIMENTO	000000939	03059219249
VALDECY GONÇALVES DOS SANTOS	000204610	11340240297	GABRIEL ANTELO CORTEZ ELER	000048282	03383710289
VANDA MARTINS BORGES	000545931	16742605120	GEDAIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	000178617	42118417268
VERA LUCIA DAS GRAÇAS SOARES	000022591	13339311668	GEDEAO DA SILVA DIAS	000048034	73665240263
WALDISA MARIA QUEIROZ DA SILVA	000020983	06074847215	GERRARD GEOVA SANTOS DA SILVA	000026022	04159201245
WALFREDO PEREIRA DOS SANTOS	000000856	03777839272	GILMAR INACIO DE SOUZA	000187288	37567330504
ZARA MARIA SALES ALENCAR	000177470	53124375734	GUILHERME CRISTIANO BELEM DIAS		

## PENSIONISTAS QUE NÃO RESPONDERAM AO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

NOME DO PENSIONISTA	MATRÍCULA	CPF
ACIR GALVAN	000010497	18340016253
ADEMAR JOSE GUIMARAES DOS SANTOS	000001651	40884740234
ADEMIR ALVES DA SILVA	000893463	15205843268
AGATHA PEREIRA MAGALHAES	000101676	03744637271
ALBERTINA MENEZES DA SILVA	000001040	05176719215
ALCIDES MENDES AZEVEDO	000000025	02830205200
ALDEMI MONTEIRO DE ALMEIDA	000552217	43837646220
ALDINEIA CORREA DA SILVA	000171174	81350120200
ALESSANDRA DOS SANTOS BRASIL	000032194	40846504200
ALONSO MARQUES SARAIVA	000098922	60709227272
ALTAMIRA FILOMENA DA CRUZ	000001076	19192100244
ALZIRA NASCIMENTO SILVA	000004777	11356421253
ANA CRISTINA QUADROS DE OLIVEIRA	000120965	05898223223
ANA MARIA SILVA	000041092	53478460204
ANDRE SALES DE PAIVA	000169500	03777716278
ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	000000984	18069282215
ANTONIA SOUZA CARRIL	000001121	20447574272
ANTONIO MARIA DE PAULA	001207001	04045262253
ANTONIO MENDES DO CARMO	000010736	08000638215
ARIMAR BATISTA SOUZA	000001133	11541016220
ARLINDO NASCIMENTO DE SOUZA	000432146	27404374200
ARTUR MAIA DA SILVA LAGES	000166266	04968262205
BARBARA VITORIA SILVA DE OLIVEIRA	000085721	05022196298
BENIGNA DANTAS NETA	000000962	50717650472
CALEBE ACACIO HERRERA	000243113	00690723296
CARLOS EDUARDO MENEZ DA SILVA DENNY	000004777	02939803226
CARMEN RIBEIRO DE BRITO	000001550	44013051320
CECILIA LIMA DE SOUZA	000001536	62767747900
CLAIR MACIEL NUNES DOS SANTOS	000001090	34910204253
CONCEICAO NASCIMENTO	000000967	11435429249
COSMA MARIA DA SILVA	000000448	20307772268
CREUZA FERNANDO SILVA	000001096	35085711220
DAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	000892184	99323877204
DANIELE DA SILVA SENA	000164038	85263222220
DAVID HUGO SILVA NASCIMENTO	000178617	01956745297
DELY SOARES DE SOUZA	000088519	70484821253
DILMALENE PEGO SODRE AGUIAR	000025305	75822237215
DIVA DE CARVALHO FRAZAO	000000069	45704201253
DOLES DE LUZIA DA SILVA OLIVEIRA	000646458	85450480253
DUANE ALVES DOS SANTOS	000241100	00928004244
EDVIRGE MAIA EUFLAZINO DE ALMEIDA	000182444	24249270220
PEREIRA		
ELIANA FERREIRA DE SOUZA	000188608	70732809215
ELIZABETE SANTOS	000635097	25228900349
ELIZE MUNIZ DE RIVAS	000009444	42048257291
ELOYSE KRISTINY DO NASCIMENTO PUJOL	000891334	06048275200
ELZA BARBOSA LOPES	000095010	13750385831
ESMA HERRERA DE SOUZA	000243113	68504020215
ESTEFANI DOS SANTOS SILVA	000166662	05067334240
ESTER VIEGAS DA SILVA	000001573	65847954204
ESTHER SOUZA ALMEIDA	000174681	04372393229
ETEVALDO BEZERRA CASTRO	000176661	10266038204
EVELLIN ALVES DA SILVA	000241100	03800744279
EYSHILLA FERNANDA PAIVA MAIA	000166737	02436616221

MARTINS		
GUSTAVO BRAGA MAGALHAES	000101676	04268050205
HAMILTON FERREIRA DE CASTRO	000000800	13909517234
HELENA BRITO CHAVES	000001184	73502405204
HENRIQUE LERIA MARTINS	000001047	10785361120
IRLEDA MARIA SOARES DA SILVA	000213778	34104992291
ISAIAS DE SOUZA LOPES	000057200	03605462260
ISLI RAMIS AZEVEDO LIMA	000173890	03032210208
IVANILDE BENTO PINHEIRO	0028797-1	81403925291
IZIDORA AMARAL	000000113	13962469249
JAYME ATAYDE GARCIA	000000172	22111670200
JOANA ANGELICA GOES LIMA	000224056	22092420291
JOANA EDUARDA ARAUJO DE MELO	000000979	86627325268
JOAO ELMIR BARBOZA DE FREITAS FILHO	000172090	05058280221
JOAO JOSE LIMA DA SILVA	000249020	38607417215
JOAO MARCOS PASSOS DE FREITAS	000172090	03879071225
JOAO PEDRO RODRIGUES DO VALE	000031477	02859197257
JOAO PEDRO RODRIGUES DO VALE	000125341	02859197257
JOAO PEREIRA DE SOUZA	000000440	10715576291
JORGIA FERNANDA MARQUES FERREIRA	000073940	86075500200
JOSE ITAMA DA SILVA	000001682	04586140259
JOSE MARIA CALIXTO FERREIRA	000181082	06072925200
JOSENILCE DE JESUS ALMEIDA	000089278	81445237253
JOSUE DO VALE RODRIGUES	000031477	91453330259
JOTAHERRER ANACLETO DE OLIVEIRA	000030940	03501239262
JOZIEL SILVA DE MELO	000257213	86317210268
JULIA ADRIANE REIS LOURENÇO DA SILVA	000893710	81343868220
JULIA MARIA DE CARVALHO	000001119	59181079249
JULIA VICTORIA DE SOUZA E SILVA	000026022	04155986213
LAIDE CELIA CUNHA DE SOUZA GOLDONI	000583436	08473145291
LAIDE CELIA CUNHA DE SOUZA GOLDONI	000583436	08473145291
LAÍZ VITÓRIA CIRILO MEIRELES	000099574	02814944282
LAZARO ALVES FERREIRA	000000844	16184262220
LILIAN PASSOS DE FREITAS	000172090	05058296225
LIVIA CRISTINA SODRE AGUIAR	000025305	05002864260
LUANA QUEIROGA DE ALMEIDA	000174681	18662769721
LUCAS CIRILO MEIRELES	000099574	02814952200
LUDUVINO COSTA	000001370	16267028291
LUIS GUILHERME REIS FERREIRA	000000843	08192767582
MAILA JHULY DOURADO E SILVA	000132952	06413724269
MAILDA DE MATOS RODRIGUES	000000982	63890518249
MAIRA DOURADO DE MEDEIROS	000132952	04995059210
MAIRA YARA BERNARDINO MOREY	000001128	83620800278
MAIZA DOURADO DE MEDEIROS	000132952	04516452278
MANOEL ARCANJO FARIAS	000001134	49757253200
MANOEL JORGE DA SILVA SABOIA	000001000	20363940278
MANOEL LOPES BATISTA	000001533	32633556272
MANOEL S. CARVALHO DE ANDRADE JUNIOR	000013821	53192907215
MANUEL SEBASTIAO DE LIMA	000294322	08458782200
MARCELO DALBONI COSTA	000000992	15391582415
MARCIA PATRICIA SOARES FARIAS	000032194	51587114291
MARIA ALICE ALVES GALVAN	000010497	03418594271
MARIA AMAZONAS R DE MAGALHAES	000000957	13940171204
MARIA ANA LIMA BORGES	000001079	34064010230
MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	000057200	75654989200
MARIA BELZA CABRAL OZIEL	000001579	08470219200
MARIA CACULAKIS RIVA	000000966	00104485272
MARIA CATIA FERNANDES DOS SANTOS	000166662	02055844202

MARIA CILENE DA SILVA GALVAO	000449208	43789633291	SARA AMORIM MORAIS	000147183	00934873208
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	000000980	34854240210	SENHORINHA R. DA CONCEIÇÃO	000001131	11507462204
FERREIRA			SOFIA DOS SANTOS AGUIAR	000027898	03280536278
MARIA DA CONCEIÇÃO F DE SOUZA	000001035	22062211287	STHEFANY PEREIRA DOS SANTOS	000120668	02396544209
MARIA DA SILVA MARTINS	000001530	43791310259	TAINA VITORIA DE JESUS SILVEIRA	000037384	03826911210
MARIA DE LIMA RODRIGUES VASCONCELOS	000000082	00689388292	TAMIRES DE AGUILA RODRIGUES	000596257	04992586228
MARIA DE LOURDES DE LIMA RODRIGUES	000000520	27181464272	TATIELI PASSOS DE FREITAS	000172090	05058306204
MARIA DE NAZARE R DE O GALDINO	000001002	28354494268	TELVINO SOARES PEREIRA	000890443	31928080200
MARIA DO CARMO DE SOUZA	000000839	52952266204	TEREZA PEREIRA DE BARROS	000001182	13928333291
MARIA DO ROSARIO SILVA	000000503	20320272249	TEREZINHA DA SILVA LIMA	000220393	19125933272
MARIA DULCE PEREIRA DA SILVA	000001374	42036330282	TEREZINHA PEREIRA DAS NEVES	000000506	20480911215
MARIA EDUARDA DE ALMEIDA MANSO	000089278	04396277296	VALDELUCÉ SOUZA OLIVEIRA DE ARAUJO	000173220	65314948249
MARIA EUNICE DE LIMA FERREIRA	000001162	32688571249	VALERIA PATRICIA DO NASCIMENTO	000891334	79868134234
MARIA FERREIRA MONTEIRO	000527872	87638746287	VALQUIRIA RIBEIRO GOMES	000001637	59371625104
MARIA FIDELIS BASILIO	000000977	22025103204	VANDA MENEZES DA SILVA	000001374	43831435200
MARIA IZABEL LIMA DOS SANTOS	000000938	15985281817	VANIZETE ALVES F. DE OLIVEIRA DIAS	000241703	51509547215
MARIA LUANA MENDES DA SILVA	000085721	02280666200	VICTOR EMANOEL COSTA NASCIMENTO	000099714	04230465270
MARIA LUIZA DA SILVA GUALBANO	000001103	72262605220	XIMENES		
MARIA MINAIDES N. VIEIRA SILVA	000001605	87160170210	VILDEMAR VITORIO E SILVA	000010801	02791672290
MARIA NAZARE FONSECA LOPES	000001563	08456704253	VINICIUS OLIVEIRA PORTELA	000001645	00423366270
MARIA TEREZINHA CAMPOS	000000484	11414740263	VITORIO APARECIDO SCHELES MENDES	000892184	03800315238
MARIA ZIZI TEIXEIRA LIMA	000000919	14311437234	WALDOMIRO ROLIM MEIRELES	000099574	60001828215
MARIANA ZUZARTE TRAJANO FARIAS	000032194	01282825259	WALLACE RIAN MERENCIO DE ARAUJO	000066268	01970473274
MARILENE DE OLIVEIRA SILVA	000330060	84494433268	WALMIR GOMES DE SOUZA	000039968	22140239253
MARINA SALES DE PAIVA	000169500	68140282200	ZELIA DA PENHA VITORIO E SILVA	000010801	83290575268
MARINEZ DA SILVA PARLOTI SALLES	000025131	63808811234	ZILAIDE COSTA SANTOS	000000054	16291409291
MARIVETE ALVES DE AMORIM	000589120	17993652200			
MARLENE GOMES ALVES LOBATO	000000826	42131618204	Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.		
MARLI FELISBINO DA LUZ	000001640	99707861720			
MICHAELLY VITORIA DAMASCENO MARINHO	000125510	03859951211	IVAN FURTADO DE OLIVEIRA		
MICHEL FLAVIAVE ALVES FLOR	000019754	65135164200	Diretor-Presidente		
MOISES DE ANDRADE SOARES	000237257	28304004291			
NAIRES SOARES DA SILVA	000001532	22099239215			
NAIRES SOARES DA SILVA	000001532	22099239215			
NELSIANE DOS SANTOS SILVA SOUSA	000220476	62830600215			
NEREIDE ALVES DA CRUZ	000001019	28622189287			
NEUSA MALHEIROS TOURINHO COSTA	000001048	00104760249			
NEYRILÂNDIA MARCELINO DE CASTRO	000008484	40798054204			
NICOLAS FERREIRA BARBOSA	000000158	05527826299			
NILZA SOUZA DE LEMOS	000001147	08464790287			
NUBIA LAFAIETE S. DOS S. F. DE C.	000000976	27196976215			
NUBIA SOUZA DA SILVA	000169731	15359980249			
PATRICIA CORREIA PEREIRA	000001584	81321252234			
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA MANSO	000089278	04396296240			
PEDRO BASTOS DA SILVA	000179441	61563250268			
PEDRO HENRIQUE B. DE OLIVEIRA	000120965	04181380289			
PEDRO LEONARDO DOS SANTOS DE SOUSA	000220476	04425665228			
PEDRO ZUZARTE TRAJANO BRASIL	000032194	01384410228			
POLIANA GOMES LEMES	000218405	01765023270			
RAIMUNDA FREIRE DE SOUZA OLIVEIRA	000001549	53512014291			
RAIMUNDA MARIA DO ESPIRITO SANTO	000042945	84849517234			
RAIMUNDA RIBEIRO FERREIRA II	000011112	24253383220			
RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	000484965	06557481215			
RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	000208266	29613221549			
RAIMUNDO NUNES SENA	000509466	19189184220			
RAQUEL VITORIA ALVES GONÇALVES	000010497	03418603289			
RASIMARY MOUTINHO LIMA	000001108	34095268204			
RAYMUNDA RODRIGUES DA CRUZ SILVA	000041092	10681175249			
RAYMUNDO NONATO RODRIGUES	000001190	00638684234			
REBECA ACACIO HERRERA	000243113	04933587221			
REGINA CELIA COSTA DA SILVA	000219114	04224886820			
REJANE MARIA RESENDE SILVA	000001111	48176567434			
RICKY ALEXANDRE AFONSO DA SILVA	000048034	04808571218			
ROAN OLIVEIRA FLORES	000218405	04820666282			
ROSA MARIA NUNES	000001152	56714025220			
ROSALIA DOS SANTOS AMARAL	000120965	34086676249			
ROSALVO NEVES BARBOSA	000000158	38545713215			
RUAN PABLO DE BRITO ALVES	000084550	04982812217			
RUDINALVA CONCEIÇÃO SILVA DO NASCIMENTO	000000817	62307088253			
RUY BATISTA DE LIMA	000000854	05108292287			
SANDOVAL DE SA RAMOS	000713744	71485236215			
SANDOVAL DE SOUZA CRUZ	000001076	62931261220			
SARA ACACIO HERRERA	000243113	04933601232			
SARA AMORIM MORAES	000027898	00934873208			

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO Nº 01/PG/CMPV/2018 (LEI FEDERAL Nº 8.666/1993)

AUTOS DO PROCESSO Nº 208/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA CONTRATADA: BRAGA & TEIXEIRA LTDA ME

CNPJ Nº: 07.554.206/0001-02

ESPÉCIE: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº. 01/2018/CMPV

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2018/CMPV DO CONTRATO Nº. 11/2013 CMPV – PREGÃO Nº. 23/2013 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TIPO: CONFECÇÃO DE CHAVES, CARIMBOS, PLACAS E ABERTURA DE PORTAS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2017.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.

**PROGRAMA DE DESPESA:** 01.01.01.122.010.2.001 – ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE

SALDO DO EMPENHO GLOBAL: 24/2017.

SALDO DO EMPENHO GLOBAL: 88/2017.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 38.045,00 (TRINTA E OITO MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2018.

**GIULIANO CAIO SANT'ANA**  
PROCURADOR GERAL